



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS - CCJ
FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE**

RAYANE DE PAULA SANTOS

**PROPOSTA DOS ESTATUTOS DO VISCONDE DA CACHOEIRA NO PROCESSO
DE CONSTRUÇÃO DO PRIMEIRO CURSO JURÍDICO BRASILEIRO EM OLINDA:
influências e contribuições para a formação intelectual jurídica (1828 - 1854)**

RECIFE

2022

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS - CCJ
FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE

RAYANE DE PAULA SANTOS

**PROPOSTA DOS ESTATUTOS DO VISCONDE DA CACHOEIRA NO PROCESSO DE
CONSTRUÇÃO DO PRIMEIRO CURSO JURÍDICO BRASILEIRO EM OLINDA / PE:
influências e contribuições para a formação intelectual jurídica
(1828 - 1854)**

Monografia de curso de graduação apresentado à Banca examinadora da Faculdade de Direito do Recife, Universidade Federal de Pernambuco, como exigência parcial para obtenção do grau de bacharel em Direito.

Orientando: Rayane de Paula Santos

Orientador: Prof^a Dr. Humberto João Carneiro Filho

RECIFE

2022

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,
através do programa de geração automática do SIB/UFPE

Santos, Rayane de Paula.

Proposta dos estatutos do Visconde da Cachoeira no processo de construção do primeiro curso jurídico brasileiro em Olinda: influências e contribuições para a formação intelectual jurídica (1828 - 1854) / Rayane de Paula Santos. - Recife, 2022.

48, tab.

Orientador(a): Humberto João Carneiro Filho

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Ciências Jurídicas, Direito - Bacharelado, 2022.

Inclui referências, anexos.

1. Educação Jurídica Pombalina. 2. Estatutos do Visconde da Cachoeira. 3. Criação dos primeiros cursos jurídicos brasileiro. 4. Educação Jurídica. I. Carneiro Filho, Humberto João. (Orientação). II. Título.

340 CDD (22.ed.)

RAYANE DE PAULA SANTOS

**PROPOSTA DOS ESTATUTOS DO VISCONDE DA CACHOEIRA NO PROCESSO DE
CONSTRUÇÃO DO PRIMEIRO CURSO JURÍDICO BRASILEIRO EM OLINDA / PE:
influências e contribuições para a formação intelectual jurídica
(1828 - 1854)**

Monografia defendida em ____ de _____ de
2022, como exigência parcial para a obtenção do
título de Bacharel em Direito.

BANCA EXAMINADORA

Presidente e Orientador:
Profº. Dr. Humberto João Carneiro Filho

1º Examinador:
Profº Dr. Leonio José Alves da Silva

2ª Examinadora:
Ingrid Rique da Escóssia Pereira
(Técnica em Arquivo do CCJ - UFPE)

À minha família

AGRADECIMENTOS

Esse é um momento de extrema importância e alegria para mim. Poder olhar para trás e ver todo o caminho que percorri me enche de orgulho e uma imensa gratidão. A cada dia surgia um novo desafio, mas também uma nova oportunidade de aprendizado.

Agradeço, primeiramente, a Deus, que nunca permitiu que a fé e a esperança se ausentassem do meu coração.

Aos meus pais, Robério e Márcia, e as minhas irmãs, Daianny e Layane, por segurarem nas minhas mãos por diversas vezes, me oferecendo amor incondicional, e por acreditarem mais em mim que eu mesma. Sem o apoio familiar, nada disso teria sido possível.

Aos meus amigos de uma vida, Aline Santos, Camila Santos, Gabriela Dias, Victor Wanderley, por me incentivarem de maneira indescritível a ser melhor a cada dia.

As minhas grandes amigas que fiz na faculdade, Andreza Cavalcanti, Inês Rodrigues e Thaislainy Marinho, que vivenciaram ao meu lado tanto as dificuldades quanto os êxitos.

Aos amigos que conheci no Banco do Nordeste do Brasil, onde fiz o meu primeiro estágio em Direito, e em especial a Alberto Farias, Ebner Capito e Mariana Andrade, por todos os momentos importantes que já vivemos juntos.

Ao meu orientador Humberto Carneiro, que foi o meu primeiro professor na Universidade e a quem sou extremamente grata por tantos ensinamentos.

Ao Projeto Memória Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife e a toda a equipe que me ajudou de modo direto ou indireto, sendo o meu primeiro contato com a Universidade e com a História do Direito, e de onde tive grande inspiração para escolher o tema deste trabalho.

Enfim, a todos aqueles que de algum modo contribuíram para que eu chegasse até aqui. A todos vocês, minha eterna gratidão.

“Um povo que não conhece sua História está fadado a repeti-la.”

(Edmund Burke)

RESUMO

O objetivo do presente trabalho é entender como os Estatutos do Visconde da Cachoeira contribuíram para a criação dos primeiros cursos jurídicos brasileiros, por meio das suas próprias referências históricas lusitanas, do contexto mental da época e do modelo educacional aplicado nas faculdades, nos primeiros anos do século XIX. No estudo foi utilizado o método de pesquisa bibliográfica, com destaque para o estudo da doutrina especializada e da análise documental, de maneira a indicar que este é um tema com importância na atualidade e que tem uma relevância jurídica, especialmente, para os estudiosos da História do Direito. Para lograr o objetivo fundamental do trabalho, serão apreciados os elementos que norteiam a criação do primeiro curso jurídico em Olinda. Para tanto, o estudo apresentado irá discorrer sobre as influências que advém desde o pensamento iluminista, e a educação jurídica Pombalina e afeta a proposta de criação dos primeiros cursos Jurídicos Brasileiros, com os Estatutos do Visconde da Cachoeira. Por fim, visa averiguar como esses Estatutos foram recepcionados no sistema educacional jurídico, no curso de Olinda, de 1828 a 1854.

Palavras-Chave: Educação Jurídica Pombalina. Estatutos do Visconde da Cachoeira. Criação dos primeiros cursos jurídicos brasileiro. Educação Jurídica.

ABSTRACT

The objective of this paper is to understand how the Visconde da Cachoeira Statutes contributed to the creation of the first Brazilian legal courses, through its own Portuguese historical references, the mental context of the time and the educational model applied in colleges, in the early years of the XIX century. In the study, the bibliographic research method was used, with emphasis on the study of specialized doctrine and document analysis, in order to indicate that this is an important topic nowadays and that it has a legal relevance, especially for the scholars of History of Law. To achieve the fundamental objective of the work, the elements that guide the creation of the first legal course in Olinda will be analyzed. Therefore, the study presented will discuss the influences that come from the Enlightenment thought, and the Pombaline legal education, and affects the proposal for the creation of the First Brazilian Legal Courses, with the Visconde da Cachoeira Statutes. Finally, it aims to investigate how these Statutes were received in the legal educational system, in the Olinda Course, from 1824 to 1854.

Key words: Pombaline Legal Education. Statutes of the Viscount of Cachoeira. Creation of the first Brazilian legal courses. Legal Education.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
1 - EDUCAÇÃO JURÍDICA POMBALINA: REFLEXÕES SOBRE O PENSAMENTO ILUMINISTA, E AS INFLUÊNCIAS DOS ESTATUTOS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA PARA OS PRIMEIROS CURSOS JURÍDICOS BRASILEIROS	13
2 - PROCESSO FORMATIVO DOS PRIMEIROS CURSOS JURÍDICOS NO BRASIL	18
2.1 Estatutos do Visconde da Cachoeira: estrutura curricular e aspectos jurídicos	18
2.2 Proposta de criação dos primeiros cursos jurídicos brasileiros - Lei de 11 de agosto de 1827 e os Estatutos do Visconde da Cachoeira.	32
3 - EDUCAÇÃO JURÍDICA NO CURSO DE OLINDA - SÉCULO XIX (1828 - 1854)	36
4 - BREVE ANÁLISE HISTÓRICA DOS DOCUMENTOS DO ARQUIVO DA FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE (1828 À 1854) EM CORRESPONDÊNCIA COM OS ESTATUTOS DO VISCONDE DA CACHOEIRA	40
CONSIDERAÇÕES FINAIS	45
REFERÊNCIAS	47
ANEXO 01 - LEI DE 11 de AGOSTO de 1827	49

INTRODUÇÃO

No presente trabalho, será feito um estudo sobre a aplicabilidade da proposta de criação dos cursos jurídicos no Brasil, por meio da verificação de como os Estatutos do Visconde da Cachoeira foram aproveitados e executados no projeto do primeiro curso jurídico em Olinda. Assim, partindo-se do entendimento de que as raízes da formação dos Estatutos brasileiros fundamentaram-se, primeiramente, nos Estatutos da Universidade de Coimbra, idealizados pela reforma e inovações do Marquês de Pombal no sistema de ensino e valores lusitanos. Com isso, será possível perceber as inferências da educação jurídica pombalina e o ideal iluminista atrelado aos Estatutos para os primeiros cursos jurídicos no país.

Diante disso, inicialmente, será observado o procedimento de construção dos primeiros cursos jurídicos no Brasil, por meio da análise da recepção e leitura brasileira. Com isso, será realizada uma verificação sobre os objetivos e características dessa ordenação educacional, pontuando-se que esses Estatutos buscavam compreender e explicar o caminho a ser trilhado nos estudos do Direito, que criaria, conseqüentemente, os preceitos basilares das ciências jurídicas. Assim, tal conjectura tende a exemplificar e demonstrar qual era o ideal de sociedade naquele contexto de desdobramento dos primeiros anos e primeiras instalações do sistema de ensino jurídico no Brasil.

Nesse sentido, ainda, propõe-se a verificar que por meio da proposta de criação dos primeiros cursos jurídicos brasileiros, através da Lei de 11 de agosto de 1827, e os Estatutos do Visconde da Cachoeira, foi possível inaugurar uma estrutura física e intelectual, tanto para definir os limites e necessidades acadêmicas, os livros didáticos utilizados nesse processo, bem como as doutrinas jurídicas em geral, o incentivo a instrução pública, e o direcionamento para as funções administrativas. Além disso, instruía-se, também, em relação às organizações das faculdades, bem como delimitava suas estruturas no âmbito acadêmico referentes aos métodos de ensino, desde o curso preparatório até as aulas da instrução superior.

É notável, desse modo, a preocupação do Estado em formar um grupo intelectualmente instruído dos valores morais, e noções de justiça universais que eram ensinados nos cursos jurídicos da época, para esses jurisconsultos influenciarem

positivamente a vida social e serem hábeis no seu emprego, contribuindo, assim, para o maior desenvolvimento do Império.

Nessa perspectiva, observa-se a importância social do curso jurídico para o progresso do país naquele momento, devido às facilidades trazidas para os que desejassem aprender sem ter necessidade de ir buscar na Europa conhecimento científico, formando no Brasil umas das primeiras gerações letradas, as quais difundiram o conhecimento em diversas outras áreas, como a literatura, a vida política, as artes.

Os cursos jurídicos trouxeram, de certa forma, uma nova perspectiva no sentido da cultura e intelectualidade brasileira. Cabe pontuar que muitas dissertações foram feitas por lentes e alunos no intuito de ampliar o conteúdo didático e servir como base bibliográfica. Por meio disso, é interessante notar a influência que os professores, muitos deles, funcionários do Governo, tinham na difusão do ensino jurídico. Portanto, conhecer a estrutura curricular e método de aulas, ajuda a compreender o tipo de conhecimento e o estado mental que vigorava no Brasil do século XIX.

Busca perceber, ainda, de que modo os Estatutos do Visconde da Cachoeira com suas características lusitanas foram incorporados a proposta de criação dos cursos jurídicos brasileiros, e como essa associação tornou por formar uma estrutura educacional jurídica com diversas problemáticas e ausência de certa originalidade e produção autônoma, como será verificado no ensino jurídico ofertado no curso Jurídico de Olinda, nos primeiros anos do século XIX, com dilemas tanto nas instalações físicas quanto na criação e aprendizado de conteúdo.

Por fim, se faz válido compreender a educação jurídica no curso de Olinda, especificamente, nos anos de 1828 até 1854. Desse modo, há o intuito de notar as percepções advindas de uma breve análise histórica dos documentos do Arquivo da Faculdade de Direito do Recife em contraponto com os Estatutos do Visconde da Cachoeira, no qual aqueles revelam por meio de relatórios anuais, diversos acontecimentos que versam sobre o caráter de alunos e professores, denúncias e aspectos peculiares que servem como incentivo na compreensão de tal temática discutida.

Conforme preceitua o artigo 216 da Constituição Federal, mostra-se como dever público, com colaboração da comunidade, a promoção e proteção do patrimônio cultural brasileiro. Diante disso, a temática escolhida para ser apresentada neste trabalho se

lastreia na magnitude do tema, e para fomento da memória histórica da educação jurídica no país. Com isso, se mostra indispensável a discussão sobre este assunto, que se debruça, sobretudo, no tocante à história de uma instituição que tem imprescindível significado e contribuição para o desenvolvimento cultural do país.

1 - EDUCAÇÃO JURÍDICA POMBALINA: REFLEXÕES SOBRE O PENSAMENTO ILUMINISTA, E AS INFLUÊNCIAS DOS ESTATUTOS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA PARA OS PRIMEIROS CURSOS JURÍDICOS BRASILEIROS

A Universidade de Coimbra tem sua origem no ano de 1290, inicialmente instalada na cidade de Lisboa em Portugal, até a sua fixação definitiva em Coimbra, no ano de 1537, por ordem de D. João III, sob influências do período renascentista. Segundo Venâncio Filho (2011) os últimos Estatutos que a regeram antes da grande transformação, foram os Filipinos (1598) que passou a ser chamado de “Estatutos velhos”, os quais vigoraram até as mudanças ocorridas pela Reforma Pombalina (1772), denominado de “Estatutos novos” (BEVILÁQUA, 2012).

Conforme indicado por Beviláqua¹, na fase dos “Estatutos velhos”, o ensino jurídico era considerado mais rígido e bastante específico, voltando-se para “princípios de autoridade”, pois os estudos se voltavam para as teorias e preceitos da corrente “Justinianeia”, da “Escola dos Glosadores” e da “Escola Bartolista”. Além disso, havia um caráter mais teológico e o jusnaturalismo vivia um momento voltado para uma perspectiva mais metafísica (BEVILÁQUA, 2012).

Pontua-se, contudo, que a partir do movimento Iluminista no século XVIII, houve uma mudança de paradigma intelectual, sobretudo na Europa, que passou a valorizar o pensamento esclarecido e crítico. A era das luzes se voltou para criticar o absolutismo, o clero, a aristocracia, enfim, a ordem vigente que passou a ser encarada como atraso ao desenvolvimento do homem. Desse modo, há crenças na capacidade de crescimento humano por meio da razão, da lógica, e pela ciência. Nesse sentido, a instrução é incentivada como um caminho a ser trilhado, pois é com isso, que o indivíduo evoluiria, aprimoraria seus conhecimentos, e permitiria que a sociedade progredisse (BOTO, 2009).

¹ Clóvis Beviláqua nasceu em Viçosa (Ceará) em 4 de outubro de 1859. Era filho de José Beviláqua e D. Maria de Jesus. Iniciou os estudos primários nas escolas de Sobral e Viçosa e em 1872, após concluir este estágio de sua formação, matriculou-se no Liceu Cearense. Iniciou os estudos de Direito no Recife no ano de 1878 e formou-se em 14 de agosto de 1882. Mais tarde, em 28 de Junho de 1889, seria a vez de assumir a missão de mestre, quando foi nomeado, por D. Pedro II, professor de Filosofia no Curso Anexo da Faculdade de Direito do Recife (...) Durante sua vida, Clóvis Beviláqua foi acadêmico, escritor, advogado civilista, projetista do Código Civil e atuante de importantes serviços que prestou ao Governo. Sendo considerado um grande intelectual, permaneceu na memória da família, amigos e colegas como homem virtuoso. Este ilustre jurista morreu no dia 26 de julho de 1944, mas sua obra continua viva através da grande contribuição que deu à história da nação. Disponível em: <<https://www.ufpe.br/memoriafdr/biografias>> Acesso em: 14 de maio, 2022.

Massau (2010) discute que nesse contexto, os Estatutos da Universidade de Coimbra (1772) foram abertos por meio da Carta de roboração assinada pelo Rei D. José e pelo Marquês de Pombal. Além disso, esses Estatutos expressavam a mentalidade da época e tinham interesse em solucionar os danos causados pela educação dos Jesuítas com a Companhia de Jesus, pois, se objetivava secularizar e modernizar as estruturas do ensino.

É válido citar que desde 1770 já se discutia esse assunto, através da “Junta de Providência Literária”, que se encarregou de avaliar quais os fatores que contribuíram para a decadência que a Universidade passava e encontrar, assim, melhorias para tais problemas. A partir dessa investigação, é publicado o “Compêndio Histórico do Estado da Universidade de Coimbra”, que denuncia a Ordem dos Jesuítas e os responsabiliza pelos males e retrocessos ocorridos (MASSAÚ, 2010).

Com isso, os Estatutos são de extrema importância para vigorar as reformas que se esperavam e instaurar a nova ordem em Coimbra. Nesse âmbito, destaca-se o trabalho de Sebastião José de Carvalho e Melo, que foi intitulado como Marquês de Pombal, e era ministro do rei D. José I. Ele tornou-se influente no governo luso ao ajudar e aconselhar administrativamente ao Rei depois do terremoto que devastou Lisboa, em 1755 (CARVALHO, 2003).

Pombal visava transformar a educação portuguesa substituindo o ensino da fé por uma instrução que se voltava, sobretudo, aos interesses do Estado. Além disso, havia o fato de Portugal tentar se destacar frente às outras potências europeias, além de uma busca por melhorias econômicas e o esforço de estabelecer a imagem de uma pátria voltada para o desenvolvimento e o progresso (BOTO, 2009).

É válido dizer que a Universidade de Coimbra teve grande contribuição na formação mental dos indivíduos letrados e nas primeiras instituições de ensino jurídico no Brasil. Tal questão se dá pelo fato dos brasileiros que participaram aqui de movimentos pró-independência e que lutaram para o estabelecimento do Estado, terem sido antigos alunos do curso de Cânones e Leis em Portugal. Desse modo, muito do que foi propagado aqui, partiu dos ensinamentos e ideologias ensinadas lá.

Assim, percebe-se a importância da Reforma Pombalina (1772), para esse desenvolvimento, pois os seus Estatutos serviram de base para o aprendizado dos

primeiros intelectuais brasileiros, os quais construíram as raízes do Direito no Brasil e permitiram, por meio dos valores lusos, a inserção de uma cultura jurídica ao longo do Império (CARVALHO, 2003).

É importante, sobretudo, entender as concepções portuguesas e sua forma de ensino. Devido ao movimento de contrarreforma, Portugal vivia sob as regras perpassadas pela escolástica, e a teologia ocupava as instituições políticas e educacionais, sendo esta determinada e dirigida pelos Jesuítas. Nesse período, o ensino universitário não se voltava para a ciência, pois tais conhecimentos eram encarados como heresias e proibidos, pelo Index, de circularem (MASSAÚ, 2010).

Entretanto, a partir do século XVIII, os paradigmas até então professados, começaram a sofrer interferências dos ideais modernos e iluminados que tomavam conta da Europa. Nessa fase, a razão e a propagação das ciências da natureza, e da Filosofia, passam a ter grande força. Nesse momento, é importante salientar a obra de Verney, que foi um nome de grande influência nas reformulações e propagações do novo pensamento no sistema educacional português. Na sua obra, “O Verdadeiro Método de Estudar”, há as concepções matemáticas na dialética da pedagogia. Com isso, há de ser utilizado na criação dos novos métodos de ensino e na Reforma de Pombal, que valorizavam a sistematização, sendo útil, sobretudo, no campo do Direito (BOTO, 2009).

Dessa forma, esses movimentos que ocorreram contra o modo conservador de ensino, criaram caminho para as mudanças, de fato, após a criação dos Estatutos, pois, além de buscarem mudar as estruturas e diretrizes, almejavam transformar a cultura e o pensamento religioso considerado retrógrado, a fim de estabelecer o progresso do Estado luso, por meio da educação (MARCOS; MATHIAS; NORONHA, 2014).

Desde 1770, a Junta de Providência Literária, que foi organizada pelo Marquês de Pombal, já perseguia e atribuía à administração Jesuíta o fracasso educacional. Desse modo, com o Compêndio Histórico, que serviu como documento de denúncia, estava se consolidando e preparando a base do que viria a ser a nova Universidade de Coimbra. Nesse contexto, é imprescindível apontar uma das principais transformações de Pombal no âmbito jurídico, que foi a Lei da Boa Razão (1769), a qual foi reelaborada como uma das diretrizes da reforma. Tal lei tem grande valor na compreensão do estado mental dos cursos jurídicos em Coimbra e, também, sobre o pensamento do ensino do bacharelismo

liberal no Brasil, sendo, portanto, de grande repercussão e importância para o ensino jurídico brasileiro no século XIX, pois previa mudanças nas fontes do Direito (MASSAÚ, 2010).

Com a reforma, na Lei, a forma de compreender o Direito sofreu grande mudança. Pois, a prática de outrora, o ordenamento romano e canônico, é substituída pela análise racional dos princípios estabelecidos no texto jurídico. Assim, diminui-se a atuação dos argumentos de autoridade e as lacunas passam a ser resolvidas de modo mais técnico e pela jurisprudência, levando o jusnaturalismo metafísico para um viés jusracionalista. Dessa forma, segundo a Lei da Boa Razão, a reforma se volta para severas críticas à tradição romanista e escolástica, que tinham perspectivas jurídicas atreladas à teologia. Essas atitudes significam a intenção estratégica de direcionar a camada letrada de Portugal a reafirmar a soberania do Estado-nação e fazer com que, por meio da instrução, se alcançasse à modernidade, e maior poder do monarca em detrimento da atuação da Igreja (CARVALHO, 2003).

Nesse contexto, o método cujaciano, sintético, compendiário e demonstrativo se desenvolve. Isso ocorre porque ao criar um método baseado na matemática, atribui-se um caráter mais racional e pragmático ao Direito, já que ele partiria de princípios pré-estabelecidos. Demonstrando, desse modo, que a interpretação e controle dos conhecimentos jurídicos dependeram da razão humana e traria, assim, mais poderes políticos, pois permitiria aos seres humanos a capacidade de operarem a ciência jurídica (MARCOS; MATHIAS; NORONHA, 2014)

Pontua-se, ainda, que nessa fase o entendimento de outras línguas, como o latim, e o grego, se tornam requisitos para os estudantes cursarem a Universidade, no intuito da compreensão das fontes jurídicas partirem dos próprios alunos. Vale salientar, que essas estruturas também são usados nos primeiros cursos jurídico de Direito do Brasil, em Olinda e São Paulo (MARCOS; MATHIAS; NORONHA, 2014)

A respeito do Direito Natural, essa matéria era compreendida como essencial nos estudos. Tal questão se dava pelos preceitos estipulados nas leis naturais exigirem um trabalho forte e atuante do Estado para assegurar as garantias da sociedade. É nesse sentido, que a disciplina de Direito Natural é criada pelos reformuladores. Segundo os Estatutos de Coimbra quando as Leis Civis se conformam com as Naturais, não haveria

outra chave de boa inteligência delas que não fosse a do Direito Natural; por ser este a verdadeira fonte de todas as Leis Civis (MASSAÚ, 2010).

Portanto, observa-se que por trás das ações de rupturas com o passado e reformulações de um novo sistema de ensino em Coimbra, havia um interesse político, ideológico e econômico. Ou seja, Portugal deseja reforçar seu poder majoritário e monárquico seguindo uma perspectiva do despotismo esclarecido. Com isso, nota-se o esforço de Pombal em redefinir as bases da educação, e também um esforço em legitimar as novas formas de pensamento que vigoravam no século XVIII, e estabelecer o governo português, de fato, entre as outras nações europeias (BOTO, 2009)

2 - PROCESSO FORMATIVO DOS PRIMEIROS CURSOS JURÍDICOS NO BRASIL

2.1 Estatutos do Visconde da Cachoeira: estrutura curricular e aspectos jurídicos

Observa-se, outrossim, que tais delimitações a respeito dos cursos jurídicos são de grande importância para a compreensão do estado mental em que se formaram os primeiros cursos jurídicos do Brasil no século XIX, devido a tamanha influência do conteúdo dos Estatutos e do método compendário para a cultura jurídica brasileira. No Brasil, os cursos jurídicos foram criados em 11 de agosto de 1827, por meio de Decreto-Lei. Esses Estatutos foram elaborados por Luís José de Carvalho e Melo, o Visconde da Cachoeira² para os dois cursos de Direito do Império (Ferreira, 1981).

Entretanto, o que impulsionou esse feito, também, foi o interesse brasileiro em legitimar seu caráter de Estado independente, e assim como ocorreu em Portugal, visava criar um corpo burocrático de futuros advogados, magistrados e funcionários públicos. Dessa forma, é possível analisar as proximidades entre os dois Estatutos, o de Coimbra e o do Visconde da Cachoeira. Notando-se, ainda, semelhanças e influências daquele neste (BEVILÁQUA, 2012).

Os dois Estatutos têm semelhanças no sentido que ambos discutem uma temática mais filosófica da justiça e abrem os cursos jurídicos com a disciplina de Direito Natural, que tinha extrema importância curricular. Além disso, há a valorização ao Direito Pátrio, Público, e das Gentes (Direito Internacional). Nesse sentido, o Direito pátrio deveria estar presente na formação e citar a história portuguesa, e ser ensinado por meios de compêndios, que era a forma mais utilizada pelos professores brasileiros para repassar as lições (VEIGA, 1980).

Além disso, eram usados livros de cunho filosófico e autores recomendados em Coimbra. Observa-se, com isso, que no início da formação jurídica brasileira, não há, ainda, um pensamento “brasileiro” de fato construído, pois havia muitas referências à literatura e produção estrangeira. Percebem-se proximidades no tempo estimado para a

² Nascido na Bahia e falecido no Rio de Janeiro, era bacharel em Direito. Eleito deputado à Assembleia Constituinte por seu estado natal (1823), no mesmo ano foi conselheiro de Estado. Chefiou o Ministério dos Negócios Estrangeiros durante dois anos, a partir de 1823. Disponível em <<https://www.gov.br/funag/pt-br/chdd/historia-diplomatica/ministros-de-estado-das-relacoes-exteriores/luiz-jose-de-carvalho-e-mello>> Acesso em: 14 de maio, 2022.

formação, que era de cinco anos, os pré-requisitos para os jovens se matricularem nas faculdades, e os professores, que eram portugueses (MASSAÚ, 2010).

Entende-se, portanto, que os ensinamentos transmitidos por Coimbra, permitiram a construção de uma cultura jurídica brasileira e do aprimoramento e manutenção do Império. Isso ocorreu porque por meio da instrução, criou-se uma elite intelectual no Brasil, que ao seguir os preceitos portugueses do jusnaturalismo racional e de uma pedagogia metódica, estruturou para si um Estado com aptidão burocrática, política, administrativa, econômica e jurídica, reforçando os interesses do imperador e das necessidades que surgiram pós-independência brasileira (MARCOS; MATHIAS; NORONHA, 2014)

De acordo com os Estatutos da Universidade de Coimbra (UNIVERSIDADE COIMBRA, 1772), há diversas recomendações sobre a maneira que se deveria seguir o ensino do curso de Cânones e Leis. Dessa forma, foi redigido um livro inteiro e específico, que trata sobre os métodos que deveriam ser utilizados nas lições das aulas jurídicas. Nessas ordens e recomendações há preocupação que o estudo se volte para uma visão histórica, crítica ou cujadiana, para o uso do devido método com o qual se deveria ordenar as lições públicas de todas as disciplinas (BEVILÁQUA, 2012).

Com isso, é ordenado em primeiro lugar que os professores não sigam os ensinamentos de outrora, que só serviram para fantasiar o estudo jurisprudencial e passar a seguir o método sintético-compêndiário alemão, que visava ser mais sistemático, de conteúdo evolutivo, e só poderia ser utilizado caso fosse oficializado pelo Estado. Assim, primeiramente, é recomendado que nas lições públicas das escolas jurídicas fossem seguidos, uniformemente e invariavelmente, por todos os professores, tal método, que condiz em explicar sobre as disciplinas, inicialmente, priorizando as definições e as divisões das materiais que mais ajudariam a seguir as regras da boa dialética (MARCOS; MATHIAS; NORONHA, 2014)

Deveria ainda, utilizar, logo os primeiros princípios, e preceitos gerais mais simples, e mais fáceis de os alunos compreenderem. Assim, após isso, deveria prosseguir para as conclusões mais particulares, formadas de combinações de maior número de ideias, e por fim, discutir as mais complicadas e sublimes, e de inteligência mais dificultosa. Esse método era percebido como o mais adequado para ser lecionado para uma “mocidade

acadêmica” (FERREIRA, 1981). Tal questão se dá pelo fato desse método inserir primeiro as noções mais comuns e de fácil compreensão e só depois se incluíam os assuntos mais aprofundados. Desse modo, não haveria uma choque inicial e o aluno também aprenderia melhor, pois iria passar por uma fase de compreensão dos princípios e em seguida iria estar mais apto a desenvolver maiores conhecimentos (FERREIRA, 1981).

Em segundo lugar, na atividade e execução do método sintético, seria necessário atrelar, diretamente, o “caminho compendiário”. Isso ocorreria porque a jurisprudência não podia ser entendida por meio de sistemas gerais e difusos, os quais tendiam a trazer da mesma forma princípios, conclusões prontas, limitadas e muito específicas. Além disso, esses modos supracitados também recorriam a grande aparato de textos, misturando o Direito certo com o de controvérsias. Dessa forma, ocorriam confusões entre a jurisprudência e a dialética, além de muitos debates devido às misturas de regras e fundamentos (BEVILÁQUA, 2012).

Desse modo, os professores deveriam ensinar o Direito através de compêndios que fossem breves em suas explicações e claros quanto à interpretação do conteúdo, além de estarem muito bem organizados. Eles deveriam abordar sobre as doutrinas, as regras e delimitar a respeito das exceções principais e que fossem mais relevantes no estudo do Direito, no intuito de promover uma boa didática no quesito de compreender a jurisprudência (BEVILÁQUA, 2012). É válido salientar, que esses compêndios necessitavam ser redigidos distanciando-se de polêmicas e evitando envolverem o Direito certo com o errado. Eles buscavam mostrar os princípios mais imprescindíveis, perceptíveis e úteis na sociedade (VEIGA, 1980).

Nesse sentido, os novos Estatutos entendiam que a maneira de ensino jesuíta voltada para o teológico não favorecia as lições e nem cabiam no tempo certo do curso jurídico, o que acabava por gerar muitas lacunas e problemas tanto ao desenvolvimento acadêmico quanto aos futuros juristas, que necessitavam ter uma formação hábil para usar em sua profissão burocrática e ser útil para o Estado luso (VEIGA, 1980). A partir dessa constatação, os novos Estatutos trazem uma perspectiva mais lógica e simplificada, que tenta transformar o operador do Direito em um sujeito sagaz, que é possibilitado de aprimorar preceitos básicos, sendo capaz de inferir temáticas e elaborar estratégias (VALLADÃO, 1972)

Convém pontuar, ainda, o destaque que é dado à repetição com forma de alcançar o aprendizado e favorecer a memória. Esse método é encarado como o mais apropriado para uso nas lições, pois quem o utilizasse aprenderia de maneira mais facilitada os preceitos primordiais da ciência do Direito a fim de existir um bom aproveitamento do curso jurídico (VEIGA, 1980).

É válido apontar, igualmente, que os Estatutos recomendam a junção do método sintético-compêndiário ao método demonstrativo e científico, para aprimorar as lições. Tal questão se dá pelo fato de acreditarem que com esses métodos seria proporcionado, ao estudante, o devido “espírito da ciência”, que se mostraria por meio da exatidão, da precisão e da ordem, uma vez que essas características eram entendidas como essenciais para a atuação de um jurista, em seu cotidiano profissional (BEVILÁQUA, 2012).

Esse método demonstrativo - compêndiário deveria ser seguido à risca e ir além de apenas distribuir as disciplinas pelos cinco anos estipulados do curso. Nesse sentido, a jurisprudência tinha que ser respeitada, os livros, rubricas e compêndios precisariam ser usados de acordo com o que fosse estipulado para cada matéria. Aliava-se a isso, a importante capacidade que o método traria: a capacidade dos estudantes entenderem o verdadeiro uso prático dos preceitos por meio de suas conclusões e interpretações da lei, além do expressado pelo teórico (VENÂNCIO, 2011).

Nota-se, portanto, que esse sistema e pensamento do Direito num âmbito mais prático, racional e utilitário se reflete no ensino jurídico do Brasil no início do século XIX, visto que muitos brasileiros foram egressos da Coimbra pombalina e, também, porque esses primeiros ensinamentos foram, de certo modo, referências na construção do pensamento intelectual brasileiro e dos cursos jurídicos do Brasil, em Olinda e São Paulo (VENANCIO, 2011). Observa-se, que grande parte do conteúdo escrito nos Estatutos do Visconde da Cachoeira, que inaugura os cursos jurídicos no Brasil, tem proximidade com os que foram estipulados para Coimbra (VENÂNCIO, 2011).

Entre as semelhanças, além do incentivo ao uso de compêndios, há as mesmas influências iluministas, o interesse por um estudo voltado para a razão e fundamentado nas ciências. Nota-se, também, na estrutura do curso, como as distribuições das cadeiras,

o tempo estipulado para a graduação e a intenção de criar um corpo burocrático estatal, que se percebe em ambos (VENÂNCIO, 2011).

No Brasil, como em Portugal, a educação é utilizada como estratégia de consolidar o papel e poder do Estado, assim como a busca por uma maior emancipação econômica, política e intelectual, numa luta por conseguir destaque entre as potências mundiais do período, e reforçar o caráter soberano da pátria. Além disso, vê-se um distanciamento com a Igreja e a aproximação do Direito ao âmbito pragmático e de um jusnaturalismo racionalista, pois o naturalismo metafísico vinha perdendo espaço, apesar de ainda ser considerados Estados cristãos (FERREIRA, 1981).

Um dos primeiros movimentos que influenciou o surgimento dos primeiros cursos jurídicos no Brasil foi a Reforma Pombalina em Portugal no ano de 1772, que transformou o curso de Direito de Coimbra e veio por influenciar brasileiros que estudaram lá e mais tarde ocuparam cargos no governo imperial, trazendo consigo uma bagagem cultural e ideias libertárias. Atrelado a isso, há a Revolução Francesa que agitou a Europa e ratificou o Liberalismo por diversos países, servindo como referência para as principais lutas libertárias brasileiras. Nessa perspectiva, o Brasil desde o século das luzes, com a Inconfidência Mineira, também anunciava o desejo por uma pátria livre com uma universidade (BEVILÁQUA, 2012).

No contexto acadêmico brasileiro, o seminário modelar de Azeredo Coutinho em 1800 também serviu como base na instrução e referência às ideias liberais, tendo servido de incentivo a Revolução de Pernambuco (1817). Pois, esse seminário através de educação teórica e instrução civil em belas letras e ciências fomentou a mentalidade pátria e serviu de fundamento para um pensamento intelectual e culto da capitania, e depois agindo positivamente na luta pela Independência do Brasil (CALMON, 1945).

Desse modo, no início do século XIX, o estado mental do Brasil, principalmente de Pernambuco, estava voltado para o desenvolvimento das faculdades naturais, atrelado à cultura do tempo voltada para um ambiente mais intelectual e político na busca de um Estado nacional. Dessa forma, o curso jurídico serviu como base na legitimação de uma camada social mais rica e agrária do país, isso porque, os filhos da elite é que frequentavam as primeiras faculdades, assim um grupo letrado e influente no país,

serviria de apoio na luta contra o absolutismo e as restrições ao desenvolvimento econômico (VEIGA, 1980).

Nesse contexto, as influências da fase mineira do século XVIII, propagaram a luta por outra conjuntura social; a poesia em fase mediana, entre eles Sousa Caldas e José Bonifácio, e os ensinamentos de Arruda Câmara, que com seu Areópago de Itambé, em PE/PB, criou a primeira loja maçônica do Brasil que reunia filósofos de ideais naturalistas, os quais visavam o progresso livre do Brasil e lutavam por liberdade, igualdade e fraternidade. Porém, apesar de o Areópago ter sido dissolvido, criaram-se outras Academias, as quais reuniram importantes defensores das ciências naturais, do pensamento racional e que se congregavam devido às suas aspirações em comum pela liberdade e desenvolvimento (BEVILÁQUA, 2012).

Desse modo, entende-se que havia uma elite formada, os quais, a Filosofia do século XVIII e as ideias da Revolução Francesa se haviam disseminado. Esses pensamentos originários da Europa adentraram o país e foi adotado pelos intelectuais da época, que se inspiravam em Rousseau, e em seus ensinamentos sobre o espírito humano, supremos direitos e por Montesquieu, devido às suas críticas ao absolutismo (VALLADÃO, 1972)

É válido salientar, contudo, que não se forma nesse momento a Universidade brasileira. Entretanto, foram consolidados os fundamentos que possibilitaram o advento dos cursos jurídicos nos anos seguintes. Cabe dizer, que é a partir da Constituinte de 1823 que há a primeira proposta referente à criação de uma instituição de nível superior. Nesse momento, se propõe que seja criada uma Faculdade em São Paulo, na qual, se ensinaria duas cadeiras ao invés de várias – Direito Público Constitucional e Economia Política. Revelando, com isso, a tendência liberal em instituir disciplinas mais voltadas para o desenvolvimento da razão e que contribuíssem diretamente com o Estado (VEIGA, 1980).

Porém, após discussões políticas, a comissão de Instrução Pública cria o projeto de lei que determina duas universidades, uma em São Paulo e outra em Olinda, seguindo à proposta do Visconde da Cachoeira de abarcar os moradores do sul e norte, pois assim, atenderia a divisão do país: sociológica e geográfica. Após esses acontecimentos, em 11

de agosto de 1827, Dom Pedro I sanciona a Carta de Lei que cria os primeiros cursos jurídicos no país (BEVILÁQUA, 2012).

Nesse sentido, nota-se que no período de formação dos cursos jurídicos no Brasil, bem como nas fases que o antecederam, há incentivo de forte corrente ideológica iluminista liberal e de um discurso que tende a um modelo científico jus racional, a propagação de valores moralistas, e a intensificação da maçonaria no país. Através disso, há maiores buscas por conhecimentos e novas culturas, e as discussões posteriores sobre o estudo do Direito, têm fundamento nesses fatos. Pois, passou-se a considerar as ciências jurídicas como meio de propagação e respostas a essas revoluções liberais no Brasil (BEVILÁQUA, 2012).

Assim, os cursos jurídicos de São Paulo e Olinda foram imaginadas como berços da formação da elite econômica do sudeste/sul e nordeste/norte, as regiões mais atingidas pela onda cientificista e de cunho liberal, a fim do ensino jurídico doutrinar os mais ricos da época e dessa maneira, agir nas tomadas de decisões do Estado, além de essas instituições superiores e seus alunos servirem como exemplo a população, referente aos valores morais daquele tempo. Porém, o ensino jurídico não acompanhava as questões sociais da época, visto que as suas fundamentações tinham base europeia, e não consideravam as desigualdades socioeconômicas, já que buscavam ir a favor dos interesses de uma minoria privilegiada (BEVILÁQUA, 2012).

O projeto de regulamento ou Estatutos para os cursos jurídicos foi decretado em 9 de janeiro de 1825, e organizado pelo conselheiro de Estado Luis José Carvalho e Melo, o Visconde da Cachoeira, sendo redigido inicialmente para um curso jurídico provisório na cidade do Rio de Janeiro, pelo fato de ser a Corte na época. Entretanto, esses Estatutos passaram a ser utilizados, posteriormente, a partir da Lei de 11 de agosto de 1827, sancionada por Dom Pedro I, que estabeleceu nela os regulamentos do Visconde da Cachoeira como texto base na criação dos primeiros cursos jurídicos do Brasil, um em São Paulo e o outro, em Olinda, visto que dessa maneira os cursos seriam distribuídos entre o sul e o norte do Brasil, São Paulo, próximo ao Porto de Santos, e de fácil acesso aos estudantes que residem nessa porção geográfica, e Pernambuco por ter sido o berço das revoluções literárias e libertárias e por abranger a parte norte do país (BEVILÁQUA, 2012).

Nesse sentido, percebe-se que na proposta de criação dos cursos jurídicos, os Estatutos serviram para ensinar as doutrinas de jurisprudência em geral, de incentivar a instrução pública e a fim de explicar o funcionamento administrativo, a respeito das organizações dos cursos, bem como delimitar suas estruturas no âmbito acadêmico referentes aos métodos de ensino do curso preparatório e jurídico, também, indicar os livros didáticos utilizados nesse processo.

Com isso, objetivam direcionar a formação superior de indivíduos capacitados a serem advogados, magistrados, deputados, senadores, diplomatas. Ou seja, visando formar profissionais que pudessem estar atuando no Império, dado o momento de recente formação e consolidação do Estado brasileiro e da imensa necessidade de bacharéis após o acontecimento da independência do Brasil (PEREIRA, 1978)

Convém pontuar, ainda, que esses Estatutos buscavam compreender e explicar o caminho a ser trilhado nos estudos do Direito e os fundamentos das ciências jurídicas necessários para o aprendizado universitário daquele período. A partir disso, tais regulamentos exibiam e definiam as principais diretrizes como: Direito Natural, Público, Eclesiástico, Universal e Brasileiro. Vale apontar, entretanto, que devido ao contexto histórico-social, as cadeiras eram organizadas, seguindo critérios políticos e ideológicos, dessa maneira, o Direito Natural e o Direito Público Eclesiástico, influenciavam a base curricular. Com isso, os Estatutos formaram um ideal de planejamento dos estudos, regulamentavam os métodos a serem seguidos, definiram o período de anos do curso, determinaram as disciplinas a serem ensinadas em cada ano, instruíram o modo de lecionar dos professores e ajudaram a solidificar Estatutos próprios para orientar aos alunos na sua futura carreira jurídica (VEIGA, 1980).

Dessa forma, compreende-se a importância destes Estatutos na legitimação dos bacharéis, pois permitia a eles possuir um documento escrito e formal garantindo uma educação de maior qualidade e aptidão para ser um jurista. É importante salientar, também, que esses regulamentos possibilitaram diretrizes que asseguraram e influenciaram o correto exercício das ciências jurídicas, pois atribuiu ao aluno formado pela instituição, regida pelos Estatutos, o mérito de ser o único sujeito na sociedade capaz de ocupar cargos e empregos de âmbito judicial. É notável, desse modo, a preocupação do Estado em formar um grupo intelectualmente instruído dos valores morais, e noções de justiça universais que eram ensinados nos cursos jurídicos da época, para esses

jurisconsultos influenciarem positivamente a vida social e serem hábeis no seu emprego, contribuindo, assim, para o maior desenvolvimento do Império (BEVILÁQUA, 2012)

Nessa perspectiva, observa-se a importância social do curso jurídico para o progresso do país, devido às facilidades trazidas para os que desejassem aprender sem ter necessidade de ir buscar na Europa conhecimento científico, formando no Brasil umas das primeiras gerações letradas, as quais difundiram o conhecimento em diversas outras áreas, como a literatura, a vida política, as artes. Portanto, os cursos jurídicos trouxeram, de certa forma, uma nova perspectiva no sentido da cultura e intelectualidade brasileira. Além disso, o Visconde da Cachoeira indicou as disciplinas que deveriam ser ensinadas por ano letivo, e os livros didáticos recomendados (MOSSONI, 2010).

Convém pontuar ainda, que muitas dissertações foram feitas por lentes e alunos no intuito de incrementar o conteúdo didático e servir como base bibliográfica. Por meio disso, é interessante notar a influência que os professores, muitos deles, funcionários do Governo, tinham na difusão do ensino jurídico, portanto, conhecer a estrutura curricular e método de aulas, ajuda a compreender o tipo de conhecimento e o estado mental que vigorava no Brasil do século XIX (MOSSONI, 2010).

De acordo com os Estatutos, o curso teria duração de 5 anos, estaria estruturado em 9 cadeiras e ele buscava que os estudantes seguissem uma ordem natural e metódica, como está escrito no próprio regulamento: “ os estudantes vão como levados por degraus”. Nota-se, desse modo, também que as disciplinas de Direito Natural e Eclesiástico eram as matérias principais, e o curso de Direito seguia a estrutura de “currículo único” (BEVILÁQUA, 2012).

O direito natural, ou da razão, seria a base de todo o estudo, pois segundo o pensamento da época, acreditava-se que no raciocínio lógico e numa razão bem desenvolvida, é que se achariam os princípios essenciais que regulam os direitos e deveres e todos os ordenamentos humanos. Sugere também, que os professores deveriam explicar acerca da história do Direito e ligar pontos do Direito Romano que poderiam ser úteis no estudo da razão (VEIGA, 1980).

Recomendou aos professores que explicassem, claramente, as diferenças entre Direito Natural do Público e das gentes, sendo este relacionado à relação dos homens entre si e aquele no que se refere às relações do povo em geral com o soberano, no

sentido de direitos e deveres mútuos. A respeito da análise da Constituição do Império exorta que sejam ensinados os princípios luminosos da Constituição do Império, e que essa Constituição deveria ser analisada em todas as outras disciplinas, utilizando os princípios da razão na metodologia didática (BEVILÁQUA, 2012).

No segundo ano, havia continuação das matérias do ano antecedente. Além disso, o professor deveria discorrer sobre os textos antigos apontando pontos convergentes e divergentes no sentido do ensino de Direito Natural, o qual deveria ser aplicado às nações de forma universal, e diferenciar o direito das gentes do público para o particular. Continuaría o professor explicando o direito das gentes envolvido na diplomacia e seus tratados particulares entre as nações (FERREIRA, 1980).

O professor da segunda cadeira seguiria explicando sobre direito público, marítimo e comercial e suas aproximações e distinções, apontando as questões marítimas de vários povos e sua proximidade que parte do direito das gentes, e se envolve nas questões diplomáticas. Isso mostra, que pelo contexto histórico do período, as cadeiras de direito marítimo e comercial estavam em constantes discussões internacionais e de cunho nacional (VENÂNCIO, 2011).

Segundo os Estatutos, os professores deveriam ensinar a respeito de direito pátrio, particular e criminal. Visto que, os alunos, já tinham estudado dois anos de ensino basilar com direito público, das gentes e romano poderiam se aprofundar, então, no terceiro ano, em questões exclusivas da nação e da legislação pátria em geral. O professor dessa matéria deveria discorrer o conteúdo relacionado à história do direito nacional remontando ao passado e adequando a sua época, exporia os códigos, a Constituição Portuguesa monárquica em comparação com a brasileira imperial. Deveria também definir que o direito pátrio é particular, mas atentando que ele provém do direito natural universal, a administração pública, os tributos, as imposições, as arrecadações, a jurisdição suprema das leis, a criação de ofícios e as instituições públicas (BEVILÁQUA, 2012).

Os professores também deveriam explicar sobre direito eclesiástico, universal e nacional, pois eram muito importantes que fossem ensinados os direitos do governo civil relacionado às questões da igreja, e entender em que se fundava o direito eclesiástico brasileiro. O professor deveria explorar as fontes do direito português e romano, mas adequá-lo ao sistema do Governo pátrio e sua ação prática para a nação. Aponta, ainda

que em casos, no qual, o direito pátrio for omissivo, poderá o professor se munir de bases do direito romano e do Direito Natural (MOSSONI, 2010).

O segundo professor, referente à disciplina de Economia, iria ensinar com base no pressuposto de que seus alunos já têm a base necessária para captar as verdades abstratas e profundas da ciência econômica. O cronograma das aulas seguiria a linha de raciocínio a fim de passar a ideia clara que a função da Economia é produzir, incentivar e aumentar a riqueza da pátria. Faria que seus alunos percebessem a origem, os avanços e as diretrizes que essa ciência tinha na época deles. Buscaria também, explicar as diversas formas de organização econômica e suas razões, suas interferências na riqueza nacional, no direito mercantil e seguindo autores clássicos da Economia no direcionamento da didática (BEVILÁQUA, 2012).

O professor deveria explicar de maneira mais abrangente as doutrinas do Direito Romano, visto que o direito pátrio civil tem fundamento em Roma. Era necessário que após explicar suas origens e naturezas, fosse estudado o funcionamento daqueles conhecimentos no momento do Estado imperial que se encontrava no Brasil. O professor de criminal iria expor a história do Direito criminal, bem como suas penas e a importância de não permitir que quem cometesse delitos pudesse ficar impune (MOSSONI, 2010).

Eles também analisaram a parte criminal de forma mais filosófica, apurando o que seria justiça, entenderam o sistema criminal e de legislação e processo criminal. Dessa forma, fazia referência ao processo histórico e sua captação na Constituição do Império. Ao analisar as formas de pena e procedimentos criminais, o professor iria tentar relacionar com o direito pátrio do Estado vigente e fazer reflexões sobre a utilização e se aqueles procedimentos estavam corretos, daí sendo mais filosófica essa conduta (VEIGA, 1980).

O professor se ocuparia de analisar textos das leis romanas e trazer esse conhecimento que poderia ser útil ao Estado. Ensinaria a hermenêutica jurídica, possibilitando o aprendizado de várias interpretações para o advogado e magistrado. O outro professor se atenta para o uso prático do Direito, para os estudantes saberem utilizar o conhecimento obtido a partir do estudo de Direito pátrio e sua aplicabilidade (MOSSONI, 2010).

Resumiria para a turma, o processo, civil, criminal e judicial apontando suas variações e possíveis problemas. Depois de ter desenvolvido bem a teoria atuaria em

conjunto com a prática simulando entre os alunos um processo judicial composto por réu, advogado e juiz. Na intenção, dessa maneira, de consolidar os estudos ao longo dos anos com a atuação, de fato e explicando, assim, todas as partes de um processo (VENÂNCIO, 2011).

Os Estatutos do Visconde da Cachoeira apresentou alguns problemas iniciais como ausência de professores qualificados, indisciplina dos alunos e muitas aprovações sem mérito. Com isso, os cursos jurídicos necessitavam de mudanças, assim, a fase de transitoriedade termina em 28 de abril de 1854 com o Decreto 1386, o qual modificou profundamente as estruturas dos cursos jurídicos: as bases tornaram-se mais sólidas e elas vigoraram até a reforma completa do ensino, trazida pelo decreto 724 de 19 de abril de 1870, a lei do ensino livre (BEVILÁQUA, 2012).

Desse modo, em 1855, a partir da Reforma dos Estatutos da Faculdade de Direito, foram criadas duas novas cadeiras: direito administrativo e direito romano. Pois acreditava-se que a disciplina romana tinha grande valor jurídico e não poderia ser dispensada. Levando em destaque o fato de ser o direito às considerações a respeito de toda a humanidade, o direito dos primeiros povos deveria ser estudado a fim de influenciar os futuros do mundo e do Brasil, dado a importância histórica e cultural do antigo direito romano (BEVILÁQUA, 2012). Dessa forma, a grade curricular foi estruturada da seguinte maneira:

Quadro 1 - Caracterização da grade curricular do curso de jurídico após a primeira reforma curricular

Período	Cadeira	Conteúdo disciplinar
Primeiro ano	Primeira cadeira	Direito Natural
		Direito Público Universal
		Análise da Constituição do Império
	Segunda Cadeira	Institutas de Direito Romano
Segundo ano	Primeira cadeira	Continuação das matérias da primeira cadeira do primeiro ano
		Direito das gentes e diplomacia
	Segunda Cadeira	Direito Eclesiástico
Terceiro ano	Primeira cadeira	Direito Civil pátrio com a análise e comparação do Direito Romano
	Segunda Cadeira	Direito Criminal (inclusive o militar)
Quarto ano	Primeira cadeira	Continuação das matérias da primeira cadeira do terceiro ano
	Segunda Cadeira	Direito Marítimo
		Direito Comercial
Quinto ano	Primeira Cadeira	Hermenêutica Jurídica
		Processo Civil e Criminal (incluído o militar, e prática forense)
	Segunda Cadeira	Economia Política
	Terceira Cadeira	Direito Administrativo

Fonte: Elaborado pela autora.

Diante dessas reformas, o curso jurídico passou por inúmeras mudanças como novas disciplinas para o curso preparatório, maior combate à indisciplina dos discentes, na regulação dos horários, nas datas dos exames, com penas para os faltosos, com novos professores fixos e substitutos definidos. A partir disso, a rotina acadêmica se tornou bastante rigorosa. Nessa fase, o curso que outrora iniciou em Olinda, foi transferido para a sua primeira sede no Recife, na Rua do Hospício (BEVILÁQUA, 2012).

Nessa perspectiva, compreende-se que a grade curricular do Brasil Império e da República Velha, eram orientados sob um viés político-ideológico dos representantes dos governos, que buscavam por meio do curso jurídico formar grupos intelectuais que incorporam e difundem seus ideais de justiça e costumes morais daquela época. Os Estatutos que vigoraram nesse momento histórico se adequam ao contexto histórico, não atentando para critérios de cunho social. Um exemplo disso, era a presença majoritária de homens da elite brasileira nos cursos jurídicos brasileiros no século XIX. É válido dizer, que as mudanças na grade curricular ao longo desse século refletiram diretamente na forma de ensino de Olinda/Recife (BEVILÁQUA, 2012).

Nota-se, que no período imperial, a criação do curso jurídico trouxe efervescências de cultura e novos paradigmas para a sociedade Pernambucana. Pois, a partir da formação de juristas, Olinda/Recife consolidou seus valores artísticos e de produtor de conhecimentos e culturas. Entretanto, logo após as primeiras reformas de descentralização dos cursos, Recife perdeu o monopólio do ensino jurídico, e enfrentou atrelado a isso, uma fase de ascensão econômica do sul e sudeste, em contraponto ao nordeste. Nesse sentido, pode-se afirmar que os processos de transformações sociais interferiram no contexto do ensino jurídico, bem como o ensino jurídico também influenciou as relações sociais da sociedade Recifense e Olindense em meados do século XIX (FERREIRA, 1980).

2.2 Proposta de criação dos primeiros cursos jurídicos brasileiros - Lei de 11 de agosto de 1827 e os Estatutos do Visconde da Cachoeira.

O Brasil enquanto colônia portuguesa, possuía diversas riquezas minerais e agrícolas, porém observou o surgimento do ensino superior tardiamente. Visto que, os objetivos dos colonizadores estavam mais voltados para questões de proteção de território e acúmulo de riquezas. Desse modo, apenas com a chegada da família real ao Brasil é que foi dado início ao processo para a implementação da primeira Universidade no território brasileiro (ARRUDA, 1995).

Entretanto, em momento anterior à vinda da família imperial para o Brasil, quem assumia o ensino eram os jesuítas, porém com um objetivo voltado para a catequização em detrimento do aprendizado de novos conhecimentos. Verifica-se que colônia tinha profissionais de diversas formações universitárias, porém advindo de instituições de fora do Brasil, o que demonstra uma realidade social e cultural diferente da imaginada para tal período colonial (ARRUDA, 1995).

Nos conventos dos jesuítas carmelitas e franciscanos, existiam aulas de nível universitário, para os padres e seminaristas, com aulas de Filosofia, Teologia e Gramáticas Latina, Grega e Portuguesa, com o objetivo de aprimoramento intelectual e moral, e fins eclesiásticos. Nesse cenário, ocorrem algumas tentativas de criação de universidades na colônia portuguesa, porém restaram frustradas, em virtude da falta de apoio dos governantes, tanto os portugueses quanto os brasileiros (VALLADÃO, 1972).

Na Constituição de 1824, outorgada por D. Pedro I, garantia a construção de colégios e universidades, mas tal aspecto não ocorreu. Contudo, apenas no ano de 1827, no dia 11 de agosto, surgiram os dois primeiros cursos jurídicos: um em Olinda no Mosteiro de São Bento, depois transferido para Recife, e outro em São Paulo. Com isso, no ano seguinte entraram tais cursos em andamento, com o de São Paulo com sede no convento dos Franciscanos, no Largo de São Francisco. Porém, vale acentuar que essas faculdades desde o seu nascimento já apresentavam dificuldades tanto no âmbito estrutural quanto no ensino jurídico oferecido (VEIGA, 1980).

Ocorre que na sessão da Assembléia Constituinte de 14 de junho de 1823, o deputado José Feliciano Fernandes Pinheiro³, futuro visconde de São Leopoldo, seguindo aos pedidos dos estudantes brasileiros da Universidade de Coimbra, que ali eram diferenciados, sugeriu a formação de uma universidade, com favoritismo para a cidade São Paulo. Após dois meses, Martim Francisco Ribeiro de Andrada, membro da Comissão de Instrução Pública, expos projeto de lei em relação a instituição de duas universidades, uma em São Paulo e outra em Olinda, e o instantâneo estabelecimento de um curso jurídico na primeira cidade, temporariamente dirigido pelos Estatutos da Universidade de Coimbra, mas fazendo as modificações essenciais (VEIGA, 1980).

Depois de muitos debates sobre as diversas propostas, a Assembléia Constituinte autorizou, em 4 de novembro do mesmo ano, projeto de lei aprovando a criação de duas universidades, uma em São Paulo e outra em Olinda. Assim, validou também que ocorresse desde então dois cursos jurídicos nas citadas cidades. Contudo, o imperador D. Pedro I desfez a Assembléia sem ter sancionado o projeto, impossibilitando a primeira investida de criação dos cursos jurídicos no Brasil. (BEVILÁQUA, 2012).

³ Nasceu em Santos, SP, em 9 de maio de 1774, e faleceu em Porto Alegre, RS, em 5 de julho de 1847. Filho de José Fernandes Martins e Teresa de Jesus Pinheiro. Bacharelado em Cânones pela Universidade Coimbra, foi deputado por São Paulo nas Cortes de Lisboa e, em seguida, representou a Província de São Pedro do Rio Grande do Sul na Assembleia Constituinte de 1823, dissolvida por D. Pedro I sete meses depois de reunida. Logo foi nomeado primeiro presidente desta Província e dedicando-se de corpo e alma, ao seu desenvolvimento, para o que estimulou, de tal forma, a criação da colônia alemã de São Leopoldo, que veio a receber, em 1826, o título de Visconde do mesmo nome. Nesse ano, foi escolhido senador por São Paulo, desde logo sobressaindo entre seus pares pela cultura e dedicação aos estudos. Ministro do Império em 1827 e, interinamente, da Justiça, foi quem referendou o decreto que criou as Faculdades de Direito de São Paulo e Olinda. Um de seus biógrafos, nosso confrade Feijó Bittencourt, retratou-o: "... Fernandes Pinheiro era um escrupuloso, um espírito que se afasta de ideias revolucionárias e que vai procurar na ciência uma concepção aquém da revolução." Bom conhecedor da língua inglesa, dedicar-se, ainda estudante de Coimbra, à tradução de artigos, num exercício que – confessa – lhe fora "muito útil, obrigando-o a fazer um acurado da língua vernácula, adquirindo essa pureza de dicção, esta graça de linguagem, que todos reconhecem em seus escritos". Foi o primeiro presidente do IHGB, eleito em sua sessão inaugural. Como presidente perpétuo exerceu o cargo até sua morte, em 1847. Sua obra é vasta. Podemos mencionar: "Discurso apresentado à Mesa da Agricultura sobre varios objetos à cultura e melhoramento interno do Reino e construção de edifícios rurais. – Coleção de Memórias sobre Estabelecimentos de humanidades. – Leitura Universal de História Natural". – Cultura Americana – Relação Circunstanciada sobre um Estabelecimento Formado em Munique a Favor dos Pobres. – História Nova e Completa da América Coligida de Diversos Autores. Mas, o que o consagrou, realmente, como dos mais importantes historiadores do seu tempo foram as obras: Da Vida e Feitos de Alexandre de Gusmão e de Bartolomeu Lourenço de Gusmão e, principalmente, os Anais da Capitania de S. Pedro do Rio Grande do Sul. (Na 2ª ed, Anais da Província...) Na sessão convocada para homenageá-lo, Manuel de Araújo Porto Alegre, barão de Santo Ângelo, orador do Instituto, descreveu numa "pincelada", a passagem de São Leopoldo pela cadeira presidencial: "O visconde era uma estátua tranquila sentada num gabinete." Foi, também, sócio fundador (correspondente) do Instituto Histórico e Geográfico do Uruguai (1843). Disponível em: <<https://ihgb.org.br/perfil/userprofile/jfelicianofpinho.html>> Acesso em: 14 de maio, 2022.

Querendo que os habitantes deste vasto e rico Império gozem, quanto antes, de todos os benefícios prometidos na Constituição, art. 179, § 33, e Considerando ser um destes a educação, e pública instrução, o conhecimento de Direito Natural, Público e das Gentes, e das Leis do Império (...): Hei por bem, ouvido o Meu Conselho de Estado, criar provisoriamente um Curso Jurídico nesta Corte e cidade do Rio de Janeiro (...)

Do Decreto Imperial de 9 de janeiro de 1825

Em razão do Decreto despachado em 9 de janeiro de 1825, D. Pedro I formou provisoriamente um curso jurídico na cidade do Rio de Janeiro, ordenado pelos Estatutos elaborados por Luís José de Carvalho e Melo, Visconde da Cachoeira. Nesse sentido, o Decreto não teve execução e o curso não chegou a ser estabelecido (FERREIRA, 1980).

Tendo-se decretado que houvesse nesta Corte um Curso Jurídico para nele se ensinarem as doutrinas de Jurisprudência em geral, a fim de cultivar este ramo da instrução pública, e se formarem homens hábeis para serem um dia sábios Magistrados e peritos Advogados, de que tanto se carece, e outros que possam vir a ser dignos Deputados e Senadores, e aptos para ocuparem os lugares diplomáticos e mais empregos do Estado (...); é de forçosa e evidente necessidade e utilidade (...) formalizar estatutos próprios e adequados para o bom regime do mesmo Curso e sólido aproveitamento dos que se destinarem a esta carreira.

Dos Estatutos do Visconde da Cachoeira (1825)

Dom Pedro Primeiro, por Graça de Deus e unânime aclamação dos povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo do Brasil: Fazemos saber a todos os nossos súditos que a Assembléia Geral decretou, e nós queremos a Lei seguinte: Art. 1º. Criar-se-ão dois Cursos de ciências jurídicas e sociais, um na cidade de S. Paulo, e outro na de Olinda, e neles no espaço de cinco anos, e em nove cadeiras, se ensinarão as matérias seguintes: (BRASIL, 1987. p.1)

Em de 12 de maio de 1826, por recomendação do deputado Lúcio Soares Teixeira de Gouveia, a Câmara reiniciou os debates em relação à criação do ensino superior no Brasil. Após isso, a Comissão de Instrução Pública mostrou a redação definitiva de um projeto de lei que criava dois cursos jurídicos, um em São Paulo e outro em Olinda, provisoriamente regulados pelos Estatutos do Visconde da Cachoeira. Aprovado pela Câmara em 31 de agosto, o projeto foi direcionado ao Senado, que o outorgou no dia 4 de julho do ano seguinte (FERREIRA, 1980).

Por fim, em 11 de agosto de 1827, o imperador D. Pedro I sancionou e promulgou a lei que criava dois cursos de ciências jurídicas e sociais, um na cidade de São Paulo e outro na de Olinda. Constava o artigo 10 que os Estatutos do Visconde da Cachoeira passariam a nortear os cursos jurídicos até que outros fossem estipulados, o que ocorreu quando o Decreto de 7 de novembro de 1831 determinou novos Estatutos, adequados à estrutura e ao currículo indicados pela declarada lei (PEREIRA, 1978).

Desse modo, José Feliciano Fernandes Pinheiro, então visconde de São Leopoldo e ministro dos Negócios do Império, confirmou a lei de criação dos cursos jurídicos no Brasil, associando - se por definitivo a um marco de elevada importância para a cultura, e para a independência do Brasil. Assim, em um momento posterior, deixou escrito em suas Memórias:

Ao tempo deste meu ministério pertence o ato que reputo o mais glorioso de minha carreira política, e que me penetrou do mais íntimo júbilo que pode sentir o homem público no desempenho de suas funções. Refiro-me à instalação dos dois cursos jurídicos de São Paulo e Olinda, consagração definitiva da idéia que eu aventara na Assembléia Constituinte, na sessão de 14 de junho.

3 - EDUCAÇÃO JURÍDICA NO CURSO DE OLINDA - SÉCULO XIX (1828 - 1854)

O sistema educacional jurídico no Brasil tem o seu princípio a partir da Lei de 11 de Agosto de 1827, a qual determinou a criação dos cursos de ciências jurídicas e sociais em Olinda e São Paulo. É sabido que tal iniciativa teve como finalidade primordial servir as regiões norte do país que estavam independentes há pouco tempo. Dessa maneira, com a instalação em 15 de maio de 1828 no Mosteiro de São Bento, foi possível perceber a debilidade que se desenrolou no decorrer dos seguintes anos de instalação da instituição.

A primeira fase na cidade de Olinda suportou adversidades das mais variadas formas, desde os reveses na estrutura como na administração e didática. Prova disso, são as informações constantes nos registros históricos oficiais da faculdade que exibem as mais variadas queixas de professores, alunos e pessoas envolvidas em torno da instituição (CARNEIRO FILHO, 2019).

Somado a isso, o século XVIII foi marcado pela perspectiva renovadora de confiança na singularidade e na solidez do pensamento racional, que deveria ser igualitário para as mais variadas culturas e povos, em virtude da razão ser uma energia que vincularia a todos e que seria, assim, um poder e autonomia adquiridos pelo homem. Verifica-se uma significativa distinção entre o religioso e o social. Com isso, defende o ideal iluminista, ao dizer que há maior segurança na educação como meio de aperfeiçoamento do racionalismo e das potencialidades humanas. Nesse contexto, são introduzidos os debates parlamentares com fins de criação de uma universidade no Brasil, e mais adiante, os cursos jurídicos (VEIGA, 1980).

Ressalta-se que a intervenção estatal na instrução evidenciava a tensão e cisão com as ordens religiosas, que até aquele momento, eram as responsáveis pelo sistema de ensino. Todavia, é válido destacar que o Iluminismo Pombalino causador da reforma nos Estatutos de Coimbra ainda tinha traços aristotélicos e escolásticos no aspecto político. Nesse cenário, também cabe indicar a criação do Seminário de Olinda através do Pombalino Azeredo Coutinho, que trouxe diversas influências dos seus mestres e instiga para as Revoluções Pernambucanas, posteriormente. Cabendo dizer que o estabelecimento dos cursos jurídicos revela essa ideologia da época que já existia antes mesmo da instalação do curso no Mosteiro de São Bento (VEIGA, 1980).

Como demonstra o bispo de Olinda, José Joaquim da Cunha de Azeredo Coutinho, a própria solenidade de abertura da instalação do curso já trazia um discurso de

soberania da liberdade e intelectualidade para o Brasil, ao incentivar que os jovens procurassem as fontes dos ideais iluministas. Como indica no Arquivo Nacional (Vol. XVII), havia bastante empolgação e expectativa com a chegada dos cursos jurídicos. Como pode - se notar na convocação de Lourenço Ribeiro para novos lentes ao indicar que seriam de extrema importância para a atuação nos negócios do Império (VEIGA, 1980).

Observa-se que a instalação do curso jurídico de Olinda foi realizada com todas as solenidades necessárias e estado de euforia por todos, pois era interpretada pelas autoridades de Recife e Olinda como a proclamação de uma nova independência, que trazia a promessa de uma liberdade intelectual, cultural e conseqüente progresso socioeconômico. Prova disso, foi o convite feito à Câmara do Recife pelo Secretário José José Carlos Mayrink da Silva Ferrão, que utilizou a expressão “Império das Luzes” para se referir a abertura do curso jurídico (VEIGA, 1980).

Consta que o diretor Lourenço José Ribeiro, um dos grandes entusiastas do curso jurídico, ainda antes dos Estatutos, já trazia críticas a estrutura precária das instalações, ao dizer que o prédio era incompatível com a proposta de ensino, e que problemas de saneamento e irregularidade dos lentes se mostravam um dos principais empecilhos ao bom desenvolvimento. Além disso, nota-se que existiam dificuldades no âmbito de produção de conteúdo de qualidade, uma vez que não se tinha garantia da correta tradução dos livros, e da ausência de uma biblioteca naqueles primeiros anos, a qual, só foi inaugurada no ano de 1830, sendo assim a Biblioteca Pública de Olinda (VEIGA, 1980).

O acervo da Biblioteca Pública de Olinda se deu, inicialmente, através de doações. E a busca por uma biblioteca pública tinha como fundamento a ideia que isso seria a necessidade de uma sociedade civilizada. O que revela, assim, que todos os atos em torno do curso jurídico e do seu aprimoramento estavam diretamente atrelados ao crescimento nacional com os valores daquele contexto social. Buscava-se que houvesse a restauração do quadro degradante em que se encontrava o ensino superior no país, pois isso revelaria a capacidade do país enquanto soberania política (VEIGA, 1980).

Isso porque, os anos iniciais do curso jurídico estavam mais voltados às questões políticas que ao conteúdo estudado. Naquele momento, as atenções estavam voltadas

para a Confederação do Equador. Com isso, os anos de 1848 a 1889 foram marcados por tensões e debates em torno dos ideais abolicionistas e republicanos. Verifica-se que a filosofia difundida em Olinda era no tocante ao quase materialismo do século XVIII, que se mostrou um mal para o mundo todo (VEIGA, 1980).

Os conflitos políticos adentraram completamente o curso jurídico e gerou perturbações até mesmo entre alunos e lentes, por exemplo. Essa disputa se tornava mais intensa e agressiva em virtude de existir embates entre liberais, republicanos e absolutistas. Vale dizer, que foi um período de pouca produção jurídica nacional, tanto de ideias inovadores, quanto de materiais originais, uma vez que seguiu quase que fielmente os costumes e educação jurídica de Coimbra, evidenciando um rendimento didático inexpressivo nessa primeira fase do curso jurídico em Olinda (VEIGA, 1980).

Percebe-se que Olinda foi uma das regiões selecionadas para receber o avanço no ensino, em virtude, especialmente, do seu aspecto geográfico, para abarcar as dificuldades e munir as demandas do norte do Brasil. O objetivo de inserir no país organizações de educação superior em Direito surgiu, principalmente, dos ideais que fomentaram a independência do Brasil junto a Portugal, em 1822, que reverberaram em uma busca de autonomia nacional, de criação de uma identidade nacional, e de gerar uma elite intelectual específica, autônoma e consciente em relação aos valores de Portugal e França (VENÂNCIO, 2011).

Entretanto, observa-se que o primeiro curso, iniciado em 1828 em Olinda, abrigava diversos interesses, contudo, a influência e respeito almejado não eram, necessariamente, o formalismo e instrução acadêmica, porém, as possíveis oportunidades políticas que nasceriam a partir do bacharelismo (SCHWARCZ, 1993). Nesse sentido, seguindo a escolha Imperial, o pioneirismo jurídico se deu através da província de Pernambuco. Consta que a razão para tanto pode ter iniciado de modo paliativo. Isso porque, tal província era compreendida como revolucionária e contrária ao modelo monárquico, visto que se tinha primazia pelo republicanismo. A partir do estabelecimento no Mosteiro de São Bento, em Olinda, tende a seguir uma ordem religiosa que acompanha a propensão do bacharelismo pernambucano (SCHWARCZ, 1993).

Verifica-se que a finalidade de uma independência intelectual nacional foi contraditoriamente não recebida, visto que os professores e estudantes possuíam valores lusitanos. Dessa maneira, o curso jurídico se demonstrava em sua construção inicial como uma espécie de cópia do ensino jurídico de Coimbra, como pode-se observar diversas referências do ensino português nos Estatutos do Visconde da Cachoeira, que inauguram os cursos no Brasil (MOTA, 2006).

Assim, os costumes dos primeiros tempos do Direito pernambucano em Olinda se evidenciaram pela ausência de profissionais qualificados, interferência constante da Igreja e dificuldades na própria estrutura. Em razão de alguns alunos e professores residirem no Recife, acabava por gerar um problema em relação à assiduidade. Além disso, muitos deles possuíam cargos políticos e não podiam atuar como professores de maneira adequada (SCHWARCZ, 1993).

Destaca-se que existiam diversos problemas naquele contexto de criação em razão do curso ter sido criado recentemente e de ter uma estrutura intelectual e estrutural ainda frágil e pouco organizada. Tem-se que muitas disciplinas e conteúdos diversos eram atribuídos para o estudo. Porém, os estudantes possuíam pouco tempo e disciplina para se aprimorar e absorver todos os conhecimentos devidos (BEVILÁQUA, 2012).

Todavia, a problemática que se verificou no início das atribuições acadêmicas no Brasil demonstra um elevado nível de irreverência dos alunos, da ausência de maestria e autoridade dos professores, uma vez que não possuíam o devido hábito de lecionar. Assim, a insubordinação dos estudantes favorecia, ainda, a insuficiência de produções acadêmicas. Tal questão gerou até mesmo uma reforma acadêmica, que tinha o objetivo de diminuir a indisciplina que estava acentuada naquele momento (BEVILÁQUA, 2012).

4 - BREVE ANÁLISE HISTÓRICA DOS DOCUMENTOS DO ARQUIVO DA FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE (1828 À 1854) EM CORRESPONDÊNCIA COM OS ESTATUTOS DO VISCONDE DA CACHOEIRA

Diante do contexto apresentado é possível trazer uma ilustração a partir da análise dos documentos do Arquivo da Faculdade de Direito do Recife em contrapartida com os Estatutos do Visconde da Cachoeira. Tal questão é apresentada em Relatório de 27 de novembro de 1829⁴, escrito pelo então diretor Lourenço José Ribeiro e enviado ao ministro e secretário de Estado dos Negócios do Império, José Clemente Pereira, em que se percebe os cursos jurídicos, e do aproveitamento ou desleixo dos professores e estudantes, conforme aponta o capítulo 17, parágrafo 8º dos Estatutos, 27 de novembro de 1829, que seria atribuição do diretor dirigir e conservar a boa ordem dos estudos jurídicos, possuindo a autoridade, e jurisdição necessária para se alcançarem os fins propostos. Para tanto caberia a ele a cada final de ano letivo trazer um relatório sobre as circunstâncias em que se encontravam os estudos jurídicos, o aproveitamento ou desleixo dos professores e estudantes (BRASIL, 1827).

Em tal relatório, do ano de 1829, o diretor do curso jurídico de Olinda narra a situação de um estudante que havia regressado de Coimbra, que tinha começado os estudos com diligência, porém depois havia se corrompido, seguindo doutrinas subversivas e absurdas, chegando até mesmo a faltar ao respeito com os seus mestres. Acrescenta que há outros estudantes com atitudes travessas, se envolvendo em brigas que deixou um deles ferido no rosto e o disparo de um tiro, mas que ninguém teria sido atingido, e ainda destaca que é uma situação esperada, visto que estavam reunindo uma grande quantidade homens jovens longe de suas casas com ampla liberdade. Com isso, prossegue questionando a Majestade Imperial com a finalidade de saber como deve proceder em tais casos, visto que os Estatutos do Visconde da Cachoeira são omissos neste ponto relacionado a mudar o aluno para outra faculdade (RIBEIRO, 1829).

Reitera, ainda, que os Estatutos indicam no seu capítulo XV a entrega de prêmios para estudantes de cada ano, que pela sua frequência, lições, dissertações, atos, e até

⁴ Documentos do Arquivo da Faculdade de Direito do Recife. Relatório do estado, em que se achar os cursos jurídicos, e do aproveitamento ou deleixo dos professores e estudantes, como dispõe o capítulo 17, parágrafo 8º dos Estatutos (27 de novembro de 1829). Disponível em: <<https://www.ufpe.br/memoriafdr/documentos-do-arquivo>>. Acesso em: 14 de maio, 2022.

por sua conduta, mostraram ter mais merecimento. Visto isso, o diretor interino Dr. Lourenço José Ribeiro narra que nenhum estudante reuniu qualidades suficientes para receber tal prêmio. Destaca, também, a precariedade estrutural, a necessidade urgente de melhores salas e instalações adequadas para o bom desenvolvimento do curso jurídico, bem como a carência de uma livraria pública conforme aponta o relatório do estado, em que se achavam os estudos jurídicos, e do aproveitamento ou desleixo dos Professores e estudante (RIBEIRO, 1829).

Em relatório⁵ de 29 de novembro de 1844, assinado pelo então diretor do curso jurídico de Olinda, Bispo D. Thomaz de Noronha e enviado ao ministro e secretário de Estado dos Negócios do Império, José Clemente Pereira, é possível verificar a afirmação de que não há um curso no Mosteiro de São Bento, mas sim um salão arruinado sobre a sua sacristia. Sugere que poderia ocorrer a mudança para o Mosteiro de Santa Teresa, que teria mais condições estruturais de abrigar o curso jurídico e poderia evitar a mudança para o Recife. Destaca que um dos professores / lente de Latim teria cometido erros básicos de tradução e evocado aos Estatutos como tentativa de argumentar quando questionado. Aponta que os professores e o bedel não conseguiam passar informações precisas sobre o desenvolvimento dos alunos ao longo do ano. Visto que, muitos professores faltam às aulas inúmeras vezes, o que serviria, também, como base para a mudança indispensável do curso para o Convento de Santa Teresa, em Olinda (NORONHA, 1844).

Em relatório⁶ de 17 de fevereiro de 1850, assinado pelo então diretor efetivo, Dr. Bernardo José da Gama (Visconde de Goyanna), indica que são diversos os objetos que carecem de melhoria e providências. Para tanto, tende por evidenciar as demandas mais essenciais ao dizer que o edifício destinado para a Academia era muito pequeno para comportar tantas turmas. Diz que a biblioteca pode ser caracterizada como um espaço bastante precário, com estantes pobres, com livros misturados e de difícil acesso. Salienta, ainda, o Colégio das Artes. Alerta, ademais, que as aulas jurídicas estavam em

⁵ Documentos do Arquivo da Faculdade de Direito do Recife. Estado da Academia Jurídica de Olinda no fim do ano de 1844. Disponível em: <<https://www.ufpe.br/memoriafdr/documentos-do-arquivo>>. Acesso em: 14 de maio, 2022.

⁶ Documentos do Arquivo da Faculdade de Direito do Recife. Relatório das aquisições, que tiveram lugar no predito ano, e bem assim pergunta quais as providências, que se fazem necessárias para o melhoramento dessa Academia (17 de fevereiro de 1850). Disponível em: <<https://www.ufpe.br/memoriafdr/documentos-do-arquivo>>. Acesso em: 14 de maio, 2022.

uma situação deplorável, estando o estabelecimento totalmente desprezado (GOIANA, 1850).

Diante disso, diz que há defeitos nos Estatutos do Visconde da Cachoeira e que essa seria a razão de tantos abusos. Isso porque, todos os professores, estudantes e funcionários necessitavam de um estatuto que determinasse sanções e penalidades diante de situações de descumprimento de uma regra, para que assim pudessem se sentir coagidos a cumprir as diretrizes. Reitera que a situação era de como atuar sem um regimento, de fato, que isso geraria o desconhecimento até mesmo das obrigações necessárias. Nesse sentido, por exemplo, cita que os professores que faltam não recebem nenhum tipo de punição ou fiscalização. Por isso, evoca a necessidade de reforma dos Estatutos para um maior controle e aprimoramento do ensino jurídico (GOIANA, 1850).

Verifica-se, ainda, relatos de que durante uma prova da disciplina de Francês, um acadêmico teria traduzido “*cepedant*” por “*este pendão*” e “*les bouefs de Dieu*” por “*os bofes de Deus*”, o que revela um nível de qualificação insuficiente (SCHWARCZ, 1993). Essa situação demonstra que o que estava disposto nos Estatutos do Visconde da Cachoeira não foi totalmente aplicado, de fato, na prática. Isso porque nos Estatutos constam em seu Capítulo 1: Dos Estudos Preparatórios para curso Jurídico, artigo 3º que o conhecimento perfeito da língua latina e francesa, para que possua uma instrução literária e conhecimento dos livros clássicos de toda literatura, seria especificamente necessário para os estudantes juristas (BRASIL, 1827).

Desse modo, apesar de todos os desafios, a faculdade permaneceu ativa durante vinte e dois anos de modo provisório em Olinda, mas após a transferência para o Recife acabou por gerar ressentimento à sociedade de Olinda, que até mesmo requereu junto ao Imperador pela permanência do curso na cidade. Todavia, a tentativa restou frustrada, visto que a mudança de localidade já era pensada com o intuito de resolver uma das problemáticas que o curso vinha enfrentando, que seria a distância entre Recife e Olinda (PEREIRA, 1978)

Com isso, é possível indicar que neste momento a produção intelectual não tinha uma característica inovadora, sendo um período de transição e mudança para o Recife.

Assim em 1854, com a instalação no Recife trará tempos, embora com adversidades, mais áureos à instituição, com uma produção inovadora e intelectuais engajados com o país e mais independentes, buscando criar um saber jurídico cada vez mais genuíno (PEREIRA, 1978).

Pode-se dizer que a história da Faculdade se divide em quatro períodos de forma estrutural, sendo o seu primeiro momento, aqui analisado em destaque, marcado pela sua instalação no Mosteiro de São Bento até 1854, que é a data da sua primeira reforma. Observa-se que no tocante aos primeiros anos do curso em Olinda há poucos relatos e memórias sobre as condições sociais do período. Todavia, é sabido que o Recife tinha enfrentado um momento de duas importantes Revoluções. Com isso, a ideologia que circulava a cidade e permeava como consequência o sistema educacional, estava envolto por perspectivas de cunho libertário e de defesa da independência civil, mas que paralelamente e paradoxalmente caminhava junto de característica do antigo regime colonial (CÂMARA, 1903).

Entende-se que objetivo de criar o curso Jurídico em Olinda representava o resgate ao pensamento de uma cidade que era reconhecida como magnífica e grandiosa sob o ponto de vista aristocrático. Cabendo inferir que a escolha de tais instalações revelaria um interesse em honrar os valores pernambucanos de uma elite que não tinha interesse no avanço do republicanismo em seu território, ao buscar criar uma juventude letrada e engajada que seria a porta voz e resgate do status quo com afincado e espírito corporativista. Afinal, como indicava Aprígio Guimarães⁷ Olinda simbolizava para o curso Jurídico, de certo modo, a defesa das velhas convicções portuguesas. Para tanto, aponta-se que existiram, ainda, elementos que favorecem para o desenvolvimento desse

⁷ Aprígio Justiniano da Silva Guimarães nasceu no Recife, no dia 3 de janeiro de 1832, tendo como genitores o brigadeiro José da Silva Guimarães e D. Francisca Marcolina Guimarães. Em 1847, matriculou-se no Curso Jurídico de Olinda, atingindo o grau de bacharel em Direito em 1851, antes mesmo de ter os vinte anos completos. Foi nomeado secretário da província do Ceará, função que exerceu de 1851 a 1853. Sacrificou o cargo de secretário para assumir a redação do jornal Pedro II, combatendo o governador Joaquim Vilela. Mais tarde, ocupou cadeiras no parlamento nacional tanto no Ceará, onde foi eleito deputado geral suplente em 1855, quanto em Pernambuco, onde foi eleito deputado provincial nos biênios de 1854/1855 e 1863/1864. Em 20 de dezembro de 1856, recebe o grau de doutor em direito e em 1859, após quatro concursos consecutivos, entra para o corpo docente da Faculdade de Direito do Recife como lente substituto da cadeira de Economia Política. Lecionou diversas matérias até que, em 1870, foi promovido a catedrático de Direito Civil; no ano seguinte, a de Economia Política, a qual regeu até a sua morte. Como professor, conquistou o apreço e a simpatia de seus estudantes por sua acessibilidade, tolerância e espírito liberal. Colaborou em diversos jornais, entre os quais: Diário de Pernambuco, Jornal do Recife, Província, Liberal, Atheneu Pernambucano, Progresso, e Opinião Nacional, que redigiu de 1867 a 1870. Faleceu no Recife em 3 de setembro de 1880, aos 48 anos. Disponível em: <<https://www.ufpe.br/memoriafdr/biografias>>. Acesso em: 14 de maio, 2022

cenário. Isso porque, tinha-se no próprio corpo docente a indicação de professores oriundos de Portugal ou professores brasileiros, mas que possuíam formação em Coimbra. Outrossim, tem-se que a localização geográfica e estrutura do mosteiro favoreciam ao o isolamento, o qual, incentivava a dificuldade, em um primeiro momento, em ocorrer confronto com outras perspectivas (CÂMARA, 1903).

Entretanto, essa união entre o corpo estudantil também foi fomento, para posteriormente, iniciarem-se as insubordinações contra o sistema vigente. Arelado a isso, tem-se que os professores não tinham preparo suficiente para lidar com um grupo pensante e queixoso, que confrontavam constantemente e geraram tumultos na estrutura, que até aquele momento julgava-se consolidada com os valores lusos. Assim, tais questões podem explicar boa parte das tensões existentes nesse primeiro período em Olinda e o resultado disso a posteriori com as reformas, a partir de 1854, que iriam modificar consideravelmente o sistema educacional jurídico no Brasil (CÂMARA, 1903).

Destaca-se, nesse sentido, as memórias de Phaelante Câmara, de 1903, o qual apresenta uma memória que revela uma característica do ensino em Olinda. Uma vez que narra o acontecimento em que um professor lia um livro de denso volume durante as aulas de modo enfadonho e com lentidão, o que causava diversas dúvidas e comentários dos alunos. Dessa maneira, os estudantes permaneceram questionando e recebendo críticas negativas como resposta do professor, até o ponto de tal situação se tornar uma desordem e gritaria na sala de aula (CÂMARA, 1903).

Salienta-se que tal episódio demonstra que os lentes não tinham uma reputação a nível intelectual muito extensa naquela fase inicial do curso Jurídico em Olinda, visto que o conteúdo bibliográfico limitava-se apenas a alguns autores mais renomados. Todavia, apesar de tal cenário, essa primeira fase ainda é marcada por maior proteção aos princípios da Universidade Portuguesa, ao se verificar um corpo docente e discente engajado nos temas políticos e na tradição de Coimbra, resistindo, nesse período, portanto, no antigo edifício de São Bento, os valores portugueses (CÂMARA, 1903).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo teve como propósito verificar os Estatutos do Visconde da Cachoeira por meio da análise das suas influências históricas e ideológicas oriundas do iluminismo português, através dos Estatutos da Universidade de Coimbra. Para tanto, buscando compreender a sua relação com a proposta de criação dos primeiros cursos jurídicos no Brasil. Assim, tem-se que os primeiros cursos surgem em um momento histórico de valores de independência e busca de afirmação política mais acentuada e confronto de perspectivas socioculturais.

Diante disso, revelou-se necessária a consolidação de funcionários letrados para atuarem no sistema estatal, por meio do bacharelismo em Direito no Brasil e do sistema burocrático que se daria posteriormente. Sendo observado, assim, como o curso jurídico de Olinda recepcionou as ideias e tensões que existiam naquele período. Com isso, através dos Estatutos do Visconde da Cachoeira, com o Decreto Imperial de 1827, houve o pontapé e primeira consolidação de um projeto educacional que iniciou-se muito antes, ou seja, desde as principais raízes dos debates políticos do século XIX.

Nota-se que, com isso, toda a estrutura curricular buscou se adequar a esse modelo de formação centrado nos ideais iluministas e no discurso do curso Jurídico ser o caminho para o progresso no Brasil. Entretanto, destaca-se, que conforme analisado na bibliografia em tela e nos documentos do Arquivo da Faculdade de Direito Recife, que de fato, existiram muitas problemáticas e irregularidades nos primeiros anos do curso Jurídico de Olinda, no que se compreendem os anos de 1827 a 1854. Cabendo destaque, todavia, para as divergências de ideias, indisciplina dos alunos, despreparo dos professores e ausência de uma estrutura organizada que abarcasse as necessidades físicas e intelectuais do sistema educacional como um todo.

Somado a isso, havia insuficiências tanto no aspecto formal da instituição, bem como na fragilidade do conteúdo jurídico despendido e produzido naquele contexto. Diante disso, os primeiros anos da educação jurídica evidenciaram inúmeras inconstâncias e debilidades. Além da dificuldade na produção acadêmica e na formação dos bacharéis, demonstrou, sobretudo, nessa primeira fase, ser um ensino com pouca autonomia e independência dos valores lusitanos, deixando de se adequar a realidade

sociocultural do Brasil. Contudo, tais dificuldades serviram como fomento para a transferência do curso para o Recife, no ano de 1854, e impulsionou várias reformas no sistema educacional jurídico ao longo dos anos seguintes, que iriam assim, inaugurar um período de intenso e imprescindível desenvolvimento de ideias, através do aprimoramento de ilustres pensadores ao longo da História da Faculdade de Direito do Recife.

REFERÊNCIAS

ARRUDA, José Jobson de A.; PILETTI, Nelson. **Toda a História: história geral e história do Brasil**. 3. ed. São Paulo: Editora Ática, 1995.

BEVILÁQUA, Clóvis. **História da Faculdade de Direito do Recife**. 3. ed. Recife: Editora Universitária da UFPE, 2012.

BOTO, C. **A dimensão iluminista da reforma pombalina dos estudos: das primeiras letras à universidade**. Rev. Brasileira de Educação. v.15, n.44. mai/ago, 2010.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional**. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm. Acesso em: 30 jun. 2019.

BRASIL. **Lei de 11 de agosto de 1987 que dispõe sobre Crêa dous Cursos de ciencias Juridicas e Sociaes, um na cidade de S. Paulo e outro na de Olinda**. Diário Oficial da União:Brasília - DF. 1987. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM.-11-08-1827.htm

CÂMARA, Phaelante da. **Memória histórica da Faculdade do Recife, ano de 1903**. Recife: Imprensa Industrial, 1904.

CANECA, Frei. Typhis, XXVL. apud VEIGA, Gláucio. **História das idéias da faculdade de Direito do Recife**. v. 1. Recife: UFPE, 1980, p. 233.

CARNEIRO FILHO, Humberto João. et al. **Acesso à cultura e preservação de lugares de memória na Faculdade de Direito do Recife**. Expressa Extensão. ISSN 2358-8195, v.24, n.1, p. 06-24, jan-abr, 2019. Disponível em:
 <<https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/expressaextensao/article/view/14293>>.
 Acesso em: 29 jun. 2019.

CALMON, Pedro. **História da Faculdade Nacional de Direito: 1891 – 1920**. Rio de Janeiro: A. Coelho Branco Filho, 1945.

CARNEIRO FILHO, Humberto João. **Ensino Jurídico,cultura e arte no Palácio da Faculdade de Direito do Recife: Uma história em trânsito. Elegantia Iuris Patrimônio Cultural e Artístico da Faculdade de Direito do Recife**, 2019. Documentos do Arquivo Relatórios,1844. Memória FDR. Disponível em:
 <<https://www.ufpe.br/memoriafdr/documentos-do-arquivo>>. Acesso em: 16/04/2022

CARVALHO. Laerte Ramos de. **As reformas pombalinas da instrução pública**. São Paulo: Edusp, 1978.
 SILVA, M.L. **História da Cultura Jurídica no Brasil: O Bacharelismo e a Formação do Estado-Nação**. João Pessoa: ANPUH–XXII Simpósio Nacional de História, 2003.

Estatutos da Universidade de Coimbra. Livro II. Coimbra: Por Ordem da Universidade, 1772.

Estatutos do Visconde da Cachoeira, 1827. Disponível em:

FERREIRA, Pinto. **História da Faculdade de Direito do Recife**: Tomo 1. Recife: Universitária, 1980.

FORTUNY, M.A. O ensino jurídico do Brasil—Resenha. Santa Catarina: Universidade Federal de Santa Catarina, 1998

MARCOS, Rui Figueiredo; MATHIAS, Carlos Fernando; NORONHA, Ibsen. **História do Direito Brasileiro**. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

MASSAÚ, G.C. **A reforma dos Estatutos da Universidade de Coimbra: as alterações no ensino jurídico**. Rev. Prisma Jur., São Paulo, v. , n. 1, p. 169-188, jan./jun.2010.

MOTA, Carlos Guilherme.(Coord.). **Os Juristas na Formação do Estado-Nação Brasileiro-século XVI a 1850**. vl.1. São Paulo: Quartier latin, 2006.

MOSSONI, D.E.S. Ensino Jurídico: **História, currículo e interdisciplinaridade. 2010.249f. Tese(Doutorado em Educação)** – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo.

VALLADÃO, Haroldo. **História do direito, especialmente do direito brasileiro**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1972.

VEIGA, Gláucio. **História das idéias da Faculdade de Direito do Recife**. v. 1. Recife: UFPE, 1980.

VENÂNCIO FILHO, Alberto. **Das arcadas ao bacharelismo: 150 anos de ensino jurídico no Brasil**. São Paulo: Editora Perspectiva, 2011.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O Espetáculo das Raças: Cientistas, Instituições e Questão Racial no Brasil, 1870-1930**. 1ª. Reimpressão. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

ANEXO 01 LEI DE 11 de AGOSTO de 1827

Crêa dous Cursos de sciencias Juridicas e Sociaes, um na cidade de S. Paulo e outro na de Olinda.

Dom Pedro Primeiro, por Graça de Deus e unanime aclamação dos povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brazil: Fazemos saber a todos os nossos subditos que a Assembléia Geral decretou, e nós queremos a Lei seguinte:

Art. 1.º - Crear-se-ão dous Cursos de sciencias jurídicas e sociais, um na cidade de S. Paulo, e outro na de Olinda, e nelles no espaço de cinco annos, e em nove cadeiras, se ensinarão as matérias seguintes:

1.º ANNO

1ª Cadeira. Direito natural, publico, Analyse de Constituição do Império, Direito das gentes, e diplomacia.

2.º ANNO

1ª Cadeira. Continuação das materias do anno antecedente.

2ª Cadeira. Direito publico ecclesiastico.

3.º ANNO

1ª Cadeira. Direito patrio civil.

2ª Cadeira. Direito patrio criminal com a theoria do processo criminal.

4.º ANNO

1ª Cadeira. Continuação do direito patrio civil.

2ª Cadeira. Direito mercantil e marítimo.

5.º ANNO

1ª Cadeira. Economia politica.

2ª Cadeira. Theoria e pratica do processo adoptado pelas leis do Imperio.

Art. 2.º - Para a regencia destas cadeiras o Governo nomeará nove Lentes proprietarios, e cinco substitutos.

Art. 3.º - Os Lentes proprietarios vencerão o ordenado que tiverem os Desembargadores das Relações, e gozarão das mesmas honras. Poderão jubilar-se com o ordenado por inteiro, findos vinte annos de serviço.

Art. 4.º - Cada um dos Lentes substitutos vencerá o ordenado annual de 800\$000.

Art. 5.º - Haverá um Secretario, cujo officio será encarregado a um dos Lentes substitutos com a gratificação mensal de 20\$000.

Art. 6.º - Haverá u Porteiro com o ordenado de 400\$000 annuais, e para o serviço haverão os mais empregados que se julgarem necessarios.

Art. 7.º - Os Lentes farão a escolha dos compendios da sua profissão, ou os arranjarão, não existindo já feitos, com tanto que as doutrinas estejam de accôrdo com o systema jurado pela nação. Estes compendios, depois de approvados pela Congregação, servirão interinamente; submettendo-se porém á approvação da Assembléa Geral, e o Governo os fará imprimir e fornecer ás escolas, competindo aos seus autores o privilegio exclusivo da obra, por dez annos.

Art. 8.º - Os estudantes, que se quiserem matricular nos Cursos Juridicos, devem apresentar as certidões de idade, porque mostrem ter a de quinze annos completos, e de approvação da Lingua Franceza, Grammatica Latina, Rhetorica, Philosophia Racional e Moral, e Geometria.

Art. 9.º - Os que freqüentarem os cinco annos de qualquer dos Cursos, com approvação, conseguirão o gráo de Bachareis formados. Haverá tambem o gráo de Doutor, que será conferido áquelles que se habilitarem som os requisitos que se especificarem nos Estatutos, que devem formar-se, e sò os que o obtiverem, poderão ser escolhidos para Lentes.

Art. 10.º - Os Estatutos do VISCONDE DA CACHOEIRA ficarão regulando por ora naquillo em que forem applicaveis; e se não oppuzerem á presente Lei. A Congregação dos Lentes formará quanto antes uns estatutos completos, que serão submettidos á deliberação da Assembléa Geral.

Art. 11.º - O Governo creará nas Cidades de S. Paulo, e Olinda, as cadeiras necessarias para os estudos preparatorios declarados no art. 8.º.

Mandamos portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario de Estado dos Negocios do Imperio a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos 11 dias do mez de agosto de 1827, 6.º da Independencia e do Imperio.

IMPERADOR com rubrica e guarda. (L.S.)

VISCONDE DE S. LEOPOLDO.

Este texto não substitui o publicado na CLIBR, de 1827

Carta de Lei pela qual Vossa Majestade Imperial manda executar o Decreto da Assemblèa Geral Legislativa que houve por bem sancionar, sobre a criação de dous cursos juridicos, um na Cidade de S. Paulo, e outro na de Olinda, como acima se declara.

Para Vossa Majestade Imperial ver.

Albino dos Santos Pereira a fez.

Registrada a fl. 175 do livro 4.º do Registro de Cartas, Leis e Alvarás. - Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 17 de agosto de 1827. – Epifanio José Pedrozo.

Pedro Machado de Miranda Malheiro.

Foi publicada esta Carta de Lei nesta Chancellaria-mór do Imperio do Brazil. – Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1827. – Francisco Xavier Raposo de Albuquerque.

Registrada na Chancellaria-mór do Imperio do Brazil a fl. 83 do livro 1.º de Cartas, Leis, e Alvarás. – Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1827. – Demetrio José da Cruz.

Projeto de regulamento ou estatuto para o Curso Juridico pelo Decreto de 9 de Janeiro de 1825, organizado pelo Conselheiro de Estado Visconde da cachoeira,

e mandado observar provisoriamente nos Cursos Juridicos de S. Paulo e Olinda pelo art 10º desta lei.

Tendo-se decretado que houve, nesta Côrte, um Curso Juridico para nelle se ensinarem as doutrinas de jurisprudencia em geral, a fim de se cultivar este ramo da instrucção publica, e se formarem homem habéis para serem um dia sabios Magistrados, e peritos Advogados, de que tanto se carece; e outros que possam vir a ser dignos Deputados, e Senadores, e aptos para occuparem os lugares diplomatico, e mais emprego do Estado, por se deverem comprehender nos estudos do referido Curso Juridicos os principios elementares de direito natural, publico, das gentes, commercial, politico e diplomatico, é de forçosa, e evidente necessidade, e utilidade formar o plano dos mencionados estudos; regular a sua marcha, e methodo; declarar os annos do mesmo Curso; especificar as doutrinas que se devem ensinar em cada um delles; dar competentes instrucções, porque se devam reger os Professores, e finalmente formalisar estatutos proprios, e solido a aproveitamento dos que se destinarem a esta carreira.

Sem estatutos, em que exponham, e se acautelem todas estas circumstancias, não se poderá conseguir o fim util de tal estabelecimento. De que serviriam Bachareis formado, dizendo-se homens jurisconsultos na extensão da palavra, se o fossem só o nome? Não tendo conseguido boa, e pura cópia de doutrinas de sã jurisprudencia em geral, por maneira que utilmente para si, e para o Estado podessem vir a desempenhar os empregos, para que são necessarios os conhecimentos desta sciencia, que sob os principios da moral publica, e particular, e de justiça universal, regula, e preserve regras praticas para todas as acções da vida social, haveria em grande abundancia homens habilitados com a carta somente, sem serem pelo merecimento, que pretenderiam os empregos para os servirem mal, e com prejuizo publico, e particular, tornando-se uma classe improductiva com damno de outros misteres, a que se poderiam applicar com mais

proveito da sociedade, e verificar-se-hia deste modo o que receiava um sabio da França (1), da nimia facilidade, e gratuito estabelecimento de muitos lyceus naquelle paiz.

A Falta de bons estatutos, e relaxa pratica dos que havia, produziu em Portugal pessimas consequencia. Houve demasiados Bachareios, que nada sabiam, e iam depois nos diversos empregos aprender rotinas cegas e uma jurisprudencia casuistica de arestos, sem jamais possuirem os principios. E luzes desta sciencia. Foi então necessario reformar de todo a antiga Universidade de Coimbra; prescrever-lhe estatutos novos, e luminosos, em que se regulam com muito saber e erudição os estudos de jurisprudencia, e se estabeleceu um plano dos estudos proprios de sciencia, e as fórmãs necessarias para seu ensino, progresso, e melhoramento.

Parecia portanto que á vista de taes estatutos, e das mais provincias, que depois se estaleceram ácerca das faculdades juridicas; e tambem do proveito que destas instituições tem resultado, sahindo da Universidade grandes mestres, dignos e sabios magistrados, e habilissimos homens d'Estado, que aos nossos olhos tem illustrado e bem servido a patria, não era necessario outro regulamento, e bastava, ou para melhor dizer, sobrava que se ordenasse, que o novo Curso Juridico mandado estabelecer nesta Côrte, se dirigisse, e governasse pelos novos estatutos da Universidade de Coimbra com as alterações posteriores.

Assim se persuadiram os autores do projecto de lei sobre as Universidades, que apresentou, e discutiu na extincta Assembléa Constituinte e Legislativa, acrescentando que o Curso Juridico, que no referido projecto se mandava crear logo, e ainda antes de estabelecidas as Universidades, se governasse por aquellas instituições, e novos estatutos, até que pelo andar do tempo, e experiencia, restringissem, ou ampliassem os Professores o que julgassem conveniente. Esta persuasão fundava-se na facilidade a proveitosa instituição dos estudos Juridicos.

Dado porém que se não possa negar, nem a sabedoria dos autores dos referidos estatutos, nem a demasiada cópia de doutrinas que elles contém, por maneira que é de admirar que houvesse em Portugal naquelle tempo de desgraça, e decadencia dos estudos em geral, e particularmente da jurisprudencia, homens de genio tão transcendente que soubessem com tão apurada critica e erudicação proscrever o máo gosto dos estudos, substituir-lhes doutrinas methodica, e luminosa, e crear uma Universidade, que igualou, e a muitos respeitos excedeu a mais celebres da Europa, todavia o seu nimio saber em jurisprudencia, e demasiada erudição de que sobrecarregaram os mesmo estatutos, a muita profusão de direito romano de que fizeram a principal sciencia juridica, á exemplo das Universidades de Allemanha; o muito pouco que mandaram ensinar da jurisprudencia patria, amontoando só em um anno, e em uma só cadeira tudo que havia de theorico e pratico della; a pobreza do ensino de direito natural, publico, e das gentes, (sem se lhe unir a parte diplomatica) e que devia ser ensinada em um só anno; a falta de direito maritimo, commercial, criminal, e de economia politica, que não foram comprehendidas nos estudo, que se deviam ensinar dentro do quinquennio, fazem ver que os referidos estatuto, taes como se acham escriptos, não podem quadrar ao fim proposto de se formarem por elles verdadeiros e habeis jurisconsultos.

Os mesmos autores dos referidos estatutos conheceram tanto que os estudos de direito diplomatico, e de economia politica deviam entrar na faculdade de jurisprudencia que declararam que os Professores dessem noticia delles aos seus discipulos quando

conviesses; mas nem isto era estabelecer estudo regular, nem preceitos vagos podiam aproveitar.

A falta de estudos mais profundos de direito patrio foi supprida depois pelo Alvará de 16 de Janeiro de 1805, que deu nova fórma aos mencionados estudo, e ao ensino da pratica do fôro estabelecida pelos autores dos estatutos da Universidade de Coimbra para 5º anno juridico, ficando para o 3º, e 4º anno o ensino do direito patrio, com que mais aproveitados sahem os estudantes neste tempos moderno, quando anteriormente vinham totalmente hospedes nos usos praticos, e sabendo mui pouco de direito patrio, e usa applicação, quando estes eram os estudos em que deveriam ser mui versados, pois que se destinavam a ser jurisconsultos nacionaes.

Se este deve ser considerado o fim primordial dos estudos juridico, salta aos olhos quão capital defeito era pouco tempo que se empregava no estudo de direito patrio, e sua applicação ao fôro. Posto que o estudo do direito romano seja uma parte importante da jurisprudencia civil, não só porque tem sido este o direito de quasi todas as nações modernas, mas principalmente porque nelle se acha um grande fundo do direito da razão, pelo muito que os jurisconsultos romanos discorreram ajudados da philosophia moral; tanto assim que deste copioso manancial tiraram Thomasio, Grocio, e Puffendorffio o que depois chamaram direito natural, e os celebres compiladores do Codigo de Napoleão confessaram ingenuamente, que alli acharam em grande deposito a maior parte regras que introduziram no mesmo codigo; todavia é o direito romano subsidiario ou doutrinal, como em muitas partes dos mesmo estatutos confessaram os seus illustres autores, e não podia jámais ser ensinado com tanta profusão e em grande parte as nossas leis sejam extrahidas dos romanos, principalmente nos contractos, testamentos, servidões, etc.; ainda que seus compiladores eram mui versados no estudo do direito romano; com tudo é o direito patrio um corpo formado de instituições proprias deduzidas do genio, e costumes nacionaes, e de muitas leis romanas já transvertidas ao nosso modo, e bastava por tanto, que depois do estudo das institutas se explicasse o direito patrio, e que nos lugares de duvidas do direito romano trouxessem os Professores á lembrança o que se tivesse ensinado nas ditas institutas, indicando as leis romanas, onde existe a sua principal doutrina.

Além do que fica dito cumpre observar que a nimia erudição dos autores dos estatutos de Coimbra; a profusão com que a derramaram na sua obra, o muito e demasiado cuidado com que introduziram o estudo de antiguidades e as amiudadas cautelas que só deveriam servir para aclarar, e alcançar o sentido dos difficeis, fizeram que os estudantes sahissem da Universidade mal aproveitados na sciencia do direito patrio, e sobrecarregados de subtilezas, e antiguidades, que mui pouco uso prestaram na pratica dos empregados a que se destinaram.

Os mesmo mestre e doutores, para se acreditarem de sabios perante seus companheiros e discipulos, faziam longos e profundos estudos de direito romano e antiguidade, e seguindo nelles a escola Cujaciana, philosophavam muito theoreticamente sobre os principios de direito, e por fugirem o rumo da de Bartholo, Alciato, e mais glosadores e casuitas, ensinavam jurisprudencia mais polemica do que apropriada á pratica da sciencia de advogar, e de julgar. Não foi só nimio estudo de direito romano a causa principal de se não formarem verdadeiros jurisconsultos; foi tambem, como já dissemos, a falta de outras partes necessarias da jurisprudencia, e que, fundadas na razão, preparam os animos dos que aprendem para conseguirem aos menos os principios

geraes de tudo, que constitue a sciencia da jurisprudencia em geral, e cujo conhecimento forma os homens para os diversos empregos da vida civil.

Se este é o fim, a que nos destinamos na instituição deste Curso Juridico, se a experiencia já nos tem ensinado e convencido dos inconvenientes da pratica seguida; se conhecemos que a jurisprudencia é fillha toda da sã moral; se sabemos que desde os primeiros elementos da ethica, e da moral nos vamos elevando como por degráos ao cimo deste edificio; e se finalmente é da mais simples intuição que as sciencias todas se enlaçam, maiormente as moraes, que, de mistura com as instituições civis, são base da jurisprudencia; porque não aproveitaremos estas lições do saber, e da experiencia, para abraçarmos um novo methodo mais regular, simples, e farto dos conhecimentos necessarios e uteis, e que despido de erudições sobejas, abranja o que é mais philosophico e justo? Deve-se, portanto, sem perder de vista o que há de grande, e sabio em tão famigerados estatutos, cortar o que fôr desnecessario, instituir novas cadeiras para as materias de que nelles se não fez menção, as quaes são enlançadas pelos mais fortes vinculos com a jurisprudencia em geral, e de nimia utilidade para o perfeito conhecimento della, e dirigirmo-nos ao fim de crear jurisconsultos brasileiros, enriquecidos de doutrinas luminosas, e ao mesmo tempo uteis, e que pelo menos obtenham neste Curso bastantes, e solidos principios, que lhes sirvam de guias no estudo maiores, e mais profundos, que depois fizerem; o que é o mais que se póde esperar que obtenham estudantes um curso academico.

Os autores dos mesmo estatutos, no Curso Juridico que regularam, comprehenderam o direito canonico, e por maneira estabeleceram a fórmula de estudos de ambas a faculdades juridicas, que os primeiros dous annos são inteiramente communs aos estudantes dellas, ajuntando-se depois nos annos, e aulas, em que se ensinava o direito patrio, e pratica do fôro. Considerada necessidade de haver um curso de direito canonico, muito bem se houveram prescrevendo aos alummos que se destinavam a faculdade canones o conhecimento das institutras do direito civil, e os das instituições de direito publico, ecclesiastico e de direito canonico aos alummos de direito civil, attenta relação, e affinidade que há em geral entre estes estudos. Comtudo não entrará o ensino da faculdade de canones no Curso Juridico, que se vai instituir. Esta sciencia, toda composta das leis ecclesiasticas, bem como a theologia, deve reserva-se para os claustros e seminarios episcopaes, como já se declarou pelo Alvará de 10 de Maio de 1805 § 6º, e onde é mais proprio ensinarem-se doutrinas semelhantes, que pertencem aos ecclesiasticos, que se destinam aos diversos empregos da igreja, e não a cidadãos seculares disposto para empregos civis.

Como porém convenha a todo o jurisconsulto brasileiro saber os principios elementares de direito publico, ecclesiastico, universal, e proprio da sua nação, porque em muitas cousas, que dizem respeito aos direitos do chefe de governo sobre as cousas sagradas e ecclesiaticas se estribam, convirá que se ensinem os principios elementares de direito publico, ecclesiastico, universal, e brasileiro em uma cadeira, cujo Professor com luminosa e apurada critica e discernimento assignale as extremas dos poderes civil e ecclesiasticos.

Por este ponderoso motivo, e dest'arte se organizam os estatuto, que hão de reger o Curso Juridico, que vai a ensinar-se nesta côrte, o qual abrangerá portanto os conhecimentos que formam o todo da faculdade da jurisprudencia civil.

CAPITULO I.

DOS ESTUDOS PREPARATORIOS PARA O CURSO JURIDICO.

1º Sendo necessario que os estudantes, que houverem de matricular-se nas aulas juridicas tenham a conveniente idade, e os estudos prévios que preparam o entendimento para prosperar nos maiores, nenhum poderá matricular-se sem apresentar certidão de idade, pela qual conste que tem 16 annos para cima, porque só desta época em diante poderão Ter os necessarios preparatorios, e o espirito medrado, e disposto para bem conceber as materias da sciencia, a que se dedicam, e discorrer sobre ellas mais madura reflexão.

2º Juntarão tambem certidão de exame e approvação das linguas latina e franceza; de rhetorica; philosophia racional e moral, arithmetica, e geometria.

3º O conhecimento perfeito das linguas latina e franceza, sobre dever entrar no plano de uma boa instrucção litteraria, para conhecimento dos livros classicos de toda litteratura, é peculiarmente necessario para os estudantes jurista. Na primeira está escripto o digesto, o codigo, novellas, as institutas, e os bons livros de direito romano, o qual, posto que só há de ser elementarmente ensinado neste Curso Juridico, deve de força ser estudado, bem como as instituições e Pessoal José de Mello, e algumas outras obras juridicas de autores de grande nota, que andam escriptas na mesma lingua. E na segunda se acham tambem escriptos os melhores livros de direito natural publico, e das gentes, maritimo, e commercial, que convem consultar, maiormente entrando estas doutrinas no plano de estudos de Curso Juridico, e sendo escriptos em francez muitos dos livros, que devem por ora servir de compendios.

4º O estudo de rhetorica é tambem indispensavel aos que se dedicam á jurisprudencia, porque os advogado que se dedicam á jurisprudencia, porque o advogado deve pelo menos saber a eloquencia do fôro; e a arte de bem fallar, e escrever muito necessaria é aos que houverem de ser Deputados nas Assembléas, ou empregados na diplomacia; e uma vez que a rhetorica se ensine como convem, mais por modelos do que por aridos preceitos, será mui proveitosa aos fins proposto, não sendo tambem indifferente, antes necessaria e util, aos magistrado, que tem muitas occasiões de fallar e escrever.

5º A philosophia racional apura o entendimento e ensina as regras de discorrer, e tirar conclusões certas de principios; o que é assaz necessario a todo o homem litterato, e particularmente ao jurisconsultos, não só porque tem necessidade de saber discorrer com precisão em todas as materias, mas porque sendo certo, que nem todos os casos podem especialmente prevenir-se, e acautelar-se nas leis, de força há de estender-se para casos identicos a identica razão de direito. Parte della é alem disto a arte critica, que ensina a avaliar os quilates das provas, e conhecer onde se encontra a evidencia moral, ou a certeza deduzida do testemunho por documentos, e affirmações verbaes; e a moral, ou ethica, é como a base, ou antes o primeiro degráo para o estudo do direito natural, que é a primeira, e a mais fundamental sciencia, que deve occupar o animo do jurisconsulto, como o primordial assento da jurisprudencia.

6º Não é menos necessario, nem menos util o ensino da arithmetica, e geometria; esta pelo muito que que concorre para se discorer com methodo, clareza, precisão, e exactidão, e aquella porque convem que a saiba, todo o homem, a fim de conhecer o melhor methodo de conditos, que elle póde prestar nos usos da vida, além disto aproveitam muito particularmente ao magistrado, advogado, deputado, ou diplomata, que

no exercicio dos seus respectivos empregos acharão repetidas occasiões de applicar com proveito os principios que tiverem deste dous importantissimo ramos das sciencias mathematicas.

CAPITULO II

DOS EXAMES PREPARATORIOS

1º Todos os que pretenderem matricular-se, requererão ao Director deste estabelecimento, ajuntado ao seus requerimento as attestações que tiverem dos Professores publicos dos estudos, que houvessem frequentado, e de que pretenderem examinar-se; e o Director, nomeado dous Professores peritos nas respectivas materias, fará em sua presença proceder por elle a um rigoroso exame, cuidando muito em que haja a maior merecerem, na certeza que por motivos de equidade ou condescencia mal aproveitarão nos estudos maiores, os que não se avantajaram nos preliminares, que são a chave mestre dos outros.

2º Os examinadores haver-se-hão nos exames das linguas perguntando pelo preceitos geraes de grammatica de cada uma dellas, em que fôr feito o exame, e fazendo traduzir os melhores livros em prosa, e verso, por ser este o meio de se conhecer exactamente o aproveitamento dos examinados na intelligencia da mesma lingua.

3º No exame de rhetorica perguntarão pelos preceitos em geral, e fazendo analysar alguns lugares dos escriptores mais afamados tanto em prosa como em verso, inquirirão onde está o uso dos preceitos da aloquencia, e poesia.

4º Os examinadores de philosophia racional, e moral perguntarão tambem pelas regras da logica em geral, e em particular pelas mais importantes sobre a exactidão do raciocinio, e arte critica, procurando indagar se o examinando as sabe sómente de cór, ou está em estado de fazer o uso conveniente dellas; e na metaphysica perguntarão pelas mais importante, como a liberdade, e immortalidade d'alma, a existencia de Deus, e semelhantes. E na ethica examinarão nos pontes mais essenciaes, e que mais relação tem com o direito natural, á fim de conhecerem se os examinandos tem idéa do conteúdo nesta parte da philosophia, em que relações tem com a moral e sciencia dos costumes.

5º Os de arithmetica, e geometria examinarão en qualquer das operações da arithmetica, exceptando com tudo as theorias um pouco mais subidas das progressões e logarithmos; e para se certificarem de que o estudante não desenvolve só materialmente, e sem convicção os diversos calculos numericos, perguntar-lhes-hão nos lugares proprios pelos principios geraes da numeração que lhes farão applicar aquilo de que se tratar, exigindo sempre a razão de tudo. Depois o examinando tirará por sorte uma proposição de geometria plana, dando-se-lhe algum tempo para a ver, será obrigado a demostrá-la, e a satisfazer a todas as questões que lhe forem propostas, demonstrando tambem as proposições subsidiarias, que vierem a proposito, se os examinadores julgarem isso necessario para certeza do seu juizo. E porque póde acontecer, que um estudante dotado de grande memoria mas carecendo principios, decorre a demonstração, e assim illuda os examinadores, e obtenha a approvação que não merecer, será conveniente que se lhe inverta a posição da figura, e até se mudem as letras della, sanando-se deste modo aquelle inconveniente.

6º Os examinadores serão dous, e votarão com Presidente, e sómente darão por approvedos os que o forem por dous votos, accedendo o do Presidente quando houver empate nos dos Professores.

7º Quando já houverem Lentes das cadeiras, que hão de compôr o Curso Juridico, poderá o Director nomear um d'entre elles, que mais versado lhe parecer nos conhecimentos dos estudos menores, para presidir á estes exames; o qual se haverá pela maneira acima estabelecida.

CAPITULO III

DO PLANO DOS ESTUDOS DOS CURSO JURIDICO, TEMPO DELLE E DAS MATERIAS QUE SE DEVEM ENSINAR EM CADA ANNO.

1º O curso completo de direito será de cinco annos, em cada um dos quaes se ensinarão as materias, que podem formar um jurisconsulto brasileiro, seguindo a ordem mais natural e methodica, á fim de que os estudantes vão como levados por degrãos, e pela mão até o fim desta carreira.

2º No primeiro anno juridico haverá duas cadeiras, uma em que se ensine natural e publico universal, e outra das institutas do direito romano.

3º Como o direito natural, ou da razão, e a fonte de todo o direito, porque na razão apurada, e preparada por boa e luminosa logica, se vão achar os principios geraes e universais para regularem todos os direitos, deveres, e convenções do homem, é este estudo primordial o em que mais devem de ser instruidos os que se destinam ao estudo da jurisprudencia. Por este motivo o Professor desta cadeira, dando as noções geraes do que se entende por direito natural, ou da razão, tratará de geraes das leis, cujo complexo fórma este codigo da natureza: dará no principio um resumo da sua historia, e da intelligencia que delle tiveram os antigos e modernos, e a verdadeira, e genuina que deve ter, afastado os erros dos que com confusão escreveram; e fazendo um resumo historico das compilação de Grocio, Puffendorffio, Wolfio, e Thomassio, que apanharam do direito romano muitas regras, que a philoshofia dos jurisconsultos tinha suggerido como leis da razão, observará que convem considerar todas as relações dos homens, não em abstracto, nem como entes separados, e dispersos, mas como cidadãos que já vivem em sociedade.

4º Extremará com séria critico, e cuidado o direito natural do publico, e das gentes, para não haver confusão nas regras que tiver de ensinar, limitando-se o direito natural ao regulamento dos direitos e obrigações dos homens entre si, e o publico ás relações sociaes, e aos deveres da massa geral da nação para com o soberano, e deste para com ella.

5º Servir-se-há para este ensino, emquanto não fizer um compedido methodico, claro e apropriado aos conhecimentos do seculo, do direito natural de fortuna, ajuntando-se para as suas explicações dos principios luminoso de Heinccio, Felice, Burlamaqui, Wolfio e Cardoso, no projecto para para o codigo civil, não sendo todavia escravos das idéas destes autores, mas escolhendo só delles, e dos mais que modernamente tem escripto sobre o mesmo objecto, o que puder servir para dar aos seus ouvintes luzes exactas, e regras ajustadas, e conformes aos principios da razão, e justiça universal, e aos direitos, e deveres dos cidadãos, por maneira que os ouvintes fiquem

convencidos de que as regras explicadas não tem outros motivos maos do que os conselhos e preceitos são, e exactos da razão ilustrada, e não autoridade alguma extrinseca.

6º Será mui breve e claro nas suas exposições. Não ostentará erudição por vaidade, mas aproveitando o tempo com lições uteis, trará só de doutrina o que fôr necessario para perfeita intelligencia das materias, que ensinar, e trabalhará quanto lhe fôr possível por terminar no mesmo anno ouvir todas as lições de direito publico.

7º Acabadas as lições de direito natural, passará o Professor ás do direito publico universal, e particular, e explicará as materias que essencialmente se comprehenderem nesta parte da jurisprudencia publica: dará uma idéa clara do que entenderam por este direito os tempos modernos, apresentando em resumo a historia desta parte da sciencia juridica.

8º Como porém a base essencial deste direito seja o complexo dos direitos e obrigações das nações para com os Soberanos, e reciprocamente, cumpre que com muito discernimento se mostre aos discipulos a natureza dos mesmos direitos, e obrigações, e se estabeleçam os seus verdadeiros limites, do que depende a tranquillidade publica, e a consolidação do governo.

9º E sendo hoje mui discutidas estas materias, as explicará com madureza e cuidado, servindo-se d'entre os livros modernos, de Brie, Perrault, e de outro qualquer eu parecer mais apropriado para o uso das escolas, unindo-lhe as doutrinas de muitas outros homens celebres deste ultimos tempo. Exporá mais nas sua lições as diversas formas de governo, já simples, já composto, para chegar gradualmente a expôr o em que consiste o governo mixto, constitucional, e representativo, fazendo conhecer em theoria, e com applicação ás modernas constituições, o nexo e a influencia de cada uma das diversas fórmias simples nos governos mixtos; e sendo o ponto mais essencial destes governos a divisão dos poderes que constituem a soberania, e o equilibrio entre elles mesmo, explicará com muito cuidado esta materia essencial e importantissima, para o que muitos soccorros lhe pretará fritot na sciencia da publicista.

10º Desta materia, mais que em muitas outras, é nescessario formar quanto antes em compendio, que contenha com precisão, e clareza as doutrinas que formam o direito publico na sua verdadeira intelligencia, e com applicação aos modernos principios. E sendo justo que não só tenham os estudantes perfeito conhecimento dos principios liminosos, que foram adpotados na Constituição do Imperio, mas que entrem bem na intelligencia delles, o Professor se aproveitará da mesma Constituição para explicação do direito publico, particular, nacional com o discernimento, e sizo que exige tão importante objecto.

11º Na Segunda cadeira deste anno explicará o Professor as institutas do direito romano. Como este tem servido da base á maior parte dos codigos civis das nações modernas, e muito d'elle se aproveitaram os compiladores das leis que nos regem, deve haver um conhecimento bem que elementar, deste direito comalgu ma extensão e profundidade. Exporá por tanto o professor uma historia em resumo do direito romano, notando as diversas épocas digesto, do codigo, e das novellas; do uso, e autoridade que tem tido entre nós, explicando que foi sempre subsidiario, e doutrinal, que nunca teve autoridade extrinseca, como mui doutamente observaram os autores dos estatutos da Universidade de Coimbra, authenticamente o declarou a Lei de 18 de Agosto de 1679.

12º Como porêm não só muitas das nossas leis são tiradas do mesmo corpo de direito romano, mas até elle contém muitos casos definidos que na falta de lei nacional devem servir no fôro, quando forem fundadas em boa razão, covem estudar as doutrinas geraes, que vem nas ditas institutas, e fazer nos lugares parellos menção do que se acha decidido no preferido codigo, digesto, e novellas, explicando com clareza os principios geraes das descisões romanas, para conhecer - se o que merece consideração, applicação por se fundar em direito natural, e o que deve ser reprovado por não Ter esta base, e vir sómente dos costumes do povo romano, ou de outras quaesquer origens, que o tornem inadmissivel, e fara mui discreta selecção para serem omittidas aquellas doutrinas, que por semelhante motivos devam ser regeitadas.

13º Contendo as mesmas institutas muitos deste defeitos é mais apropriado o uso do compendio de Waldek, que as resumiu, rejeitando o que já não convinha estudar, em quanto o Professor não fizer novo compendio, no qual observe, quanto lhe seja possivel um methodo semelhante, e demais lhe acrescente o uso pratico, que cada doutrina tem, ou pode vir a ter pelas razões já dadas, pondo no fim de cada paragrapho ou capitulo, que são ou não reprovadas pelo direito brasileiro as materias que nelle se contiverem, á maneira do que observou Heinecio no compendio das Pandectas, onde aponta sempre em lugar compete o que se observa - jure Germano - Haver-se-há porem o referido Professor com muita cuidado nesta explicação de observancia, poquanto não convido estudar o direito senão pelos motivos exposto, releva que os estudantes o ouçam e aprendam sempre como fito na sua applicação á pratica do fôro. O Professor apontará aos seus ouvintes os livros onde se acham as doutrinas que houver expendido, para as irem estudar com mais vastidão, e tirando-se deste Curso juridico estudo profundo, que na Universidade de Coimbra se faz do corpo do direito romano em dous annos consecutivoso, além do tempo que se despende com as institutas, é mister que os estudantes tenham sempre um cabal conhecimento das isntituição mais geraes do mesmo direito, como melhor se explicará quando se tratar do 3º e 4º anno.

CAPITULO IV

DOS ESTUDOS DO SEGUNDO ANNO

1º No segundo anno haverá, tambem duas cadeiras, Na 1ª se explicará o direito das gentes, universal, e pacticio e o diplomatico. O Professor della dará primeiramente uma idéa geral desta parte da jurisprudencia, e da historia dos seus progressos; e mostrando a intelligencia diversa e equivocada que lhe deram os antigos, exporá com sufficiente clareza, e restrição o verdadeiro ponto de vista, em que ella deve ser encarada, servindo-lhe como de simples como de simples these, que é o direito natural applicado ás nações, idéa geral e luminosa, fundada no principio de que com estes corpos moraes se verificam as mesmas regras, e justiça universal, que tem lugar de uns cidadãos para com outros.

Mostrará que os autores antigos não trataram como convinha, havendo muitas obras em que é explicada com bastante confusão, como sevê em Grocio, Puffendorffio e outros; e bem que em Watel se encontrem mais bem organizadas e regulada a lei das nações e por isso lhe convenha o titulo de direito das gentes, que deu aos seus livros, comtudo ainda nelles apparecem confundidas com estas materias as do verdadeiro direito publico; e até modernamente o escriptor da sciencia do publicista chamou ao direito natural, direito das gentes. Pelo que, antes de entrar na explicação do verdadeiro direito das gentes, expenderá com toda a cautela a exaucta noção do direito das gentes universal, distinguindo-o do pacticio e particular. Por isso que o primeiro contem preceitos, e regras

de justiça universal, emquanto o segundo tem só por objecto a particular, a qual provém dos tratados celebrados entre algumas nações e quem vem a terem força pelo ajuste reciproco dellas.

1º Servirá de compedio para estas lições o resumo de rayneval, ajudando de watel, Heinecio, Felice e outros, para o direito das gentes universal e pacticio, e o Professor dará uma idéa geral do que constitue este segundo direito; fazendo uma resenha dos principaes tratados que se tem tornado como uma Segunda lei das nações, aproveitando-se para este objecto da obra de Malby no direito publico da Europa e da colleção geral de Dumond e Martens.

2º Continuará o mesmo Professor explicando aquella parte do direito das gentes, que se chama diplomatica e contém as verdadeiras regras hoje em dia assentadas pelas nações em particulares tratados, que regulam não só as isenções e privilegios dos agentes diplomaticos, suas umunidades, os diversos grãos da sua representação; etiquetas de côrtes, e ceremonias publicas; fórmias das diversas cartas de crença, e de outros papeis ministeriaes, mas tambem as maximas geraes e especiaes da politica, e das negociações diplomaticas. Servirá de compedio para estas doutrinas o direito das gentes de Martens, ajudado do manual diplomatico do mesmo autor e das obras de Plassan e Isambert, e de outras desta natureza, e que há mui grande cópia.

3º O Professor da 2ª cadeira explicará do direito publico, maritimo, commercial. Quanto á primeira parte, mostrará em que consiste este direito publico maritimo que é deduzido dos preceitos do direito das gentes, e das especulações maritimas, e convenções das nações navegadoras, e guerreiras, separando-o, e distinguindo-o do dieito commercial, com quem todavia tem mui estreitas ligações. Fará ver como elle se acha nas relações politicas dos povos, entra nas discussões diplomaticas, e preside á manutenção da justiça, e equidade na distingui a França, e quanto se deve ás ordenanções de Luiz XIV, e seus sabios commentadores, e que conhecendo-se a sua importancia se instituiu a poucos annos uma cadeira particular para este ensino em uma das Universidades de França (1).

4º Tratará das questões de grande monta, que se tem suscitado a este respeito, e explicará a doutrina importante dos direitos das nações neutras á respeito das belligerantes, dos mares territoriaes, pescarias, outros deste genero. Servirá de guia e de compedio á obra de Azuni sobre o direito maritimo, ajudado pelas doutrinas de Boucher, Peuchet, Lampredi, Hubner, Galliani, Codigo das Prezas, e outros.

5º Seguirá o mesmo Professor dando lições de direito commercial, nas quaes exporá com muita precisão e clareza o que respeita á historia deste direito, á natureza em geral das materias, que lhe pertencem, e quanto finalmente foi desconhecido das nações antigas, e quasi ignorado no direito romano, onde poucas decisões se encontram analogas a esta materia, e fará muito por que a sua explicação seja regulada pelos principios de direito, mostrando que as decisões tem fundamento nelle e não em simplicis factos, e arestos; e bem que em algumas nações, como a Inglaterra, tenham elles observancia, no mesmo arestos se vai encontrar os solidos principios de razão e justiça universal, pelos quaes se dirigiram os julgadores, que os lavraram.

6º Servirá de compedio o Codigo francez de Commercio pela sua brevidade, e clareza, e universalidade de doutrinas, ajudando-se o Lente das muito boas obras que há sobre este objecto, como o Consulat del Mare, Traité des Assurances, Abot, sendo

recommandaveis entre todas as de Pardessus e Boucher sobre o direito commercial, e principalmente as do sabio autor do direito mercantil, que muito bem ajustou as regras geraes ao direito mercantil nacional.

CAPITULO V

DOS ESTUDOS DO TERCEIRO ANNO

1º Neste anno e no seguinte devem os respectivos Professores explicar todo direito patrio, publico, particular, e criminal, porquanto preparados os estudantes com as materias elementares dos primeiros dous annos, em que aprenderão as doutrinas das primitivas fontes de direito, iniciados nas maximas geraes do direito natural, publico, e das gentes, e nas instituições do direito romano, estão aptos para estudarem a fundo o que é da legislação patria em geral. Para que os alunos possam vir a ter um perfeito conhecimento de toda a legislação patria, convem que o estudo della se distribua entre o 3º e 4º anno, havendop em cada um delles dous Professores.

2º Haverá portanto neste anno dous Professores. O primeiro começará por dar em resumo a historia do direito patrio, remontando-se aos principios a monarchia portugueza, referindo as diversas épocas do mesmo direito, os diversos codigos, e compilações que tem havido, sua particular historia, e tudo mais que fôr necessario para que os estudantes conheçam a fundo a marcha, que tem seguido a sciencia do direito patrio até o presente. Depois desta explicação, que deve ser resumida, e conter só o essencial, dando tambem uma abreviada noticia das fontes proximas do direito, passará o Professor a explicar o direito publico patrio, definindo-o competentemente, e extremando-o do particular, e regulando-se pelas disposições geraes do direito publico universal, fará applicação dos seus principios ao que ha semelhante na legislação patria, e dará a conhecer aos seus ouvintes a constituição antiga da monarchia, e a actual do Imperio, fazendo as explicações convenientes dos seus diversos pontos mais essenciaes, expondo com clareza a fórma da legislação antiga e moderna; a administração da Justiça e Fazenda; a organização dos Tribunais actuaes, e dos que se lhes hão de substituir; a natureza dos tributos, e imposições publica; modo de as lançar, e arrecadar; a jurisdicção suprema para o estabelecimento das leis, criação, e provimento de officios, e instrucção publica.

3º na explicação e todos estes artigos, e dos mais que são relativos ao direito publico, se regulará o Professor pelos escriptores mais modernos, e philosophos, como fica explicado no cap. 3º § 4º, fazendo applicação particular de suas doutrinas ao que é decidido nas leis patrias, e ensinando o uso que do direito publico universal tem feito os supremos legisladores da monarchia, e ora o Imperio do Brazil, para satisfazerem nos seus Estados aos importantissimos fins da mesma legislação universal da natureza, pois é muito conveniente que os juristas saiam da escola bem aproveitados em cousa de tanta importancia.

4º Algumas das mencionadas doutrinas vem explicadas no Direito Publico Patrio de José de Mello, que se podem e devem aproveitar. Como porém este livro fosse escripto em tempo em que não eram ainda bem conhecidos os principios do direito publico philosophico, é de necessaria obrigação formam Lente um compendio resumido, e a apropriado a este objecto.

5º O mesmo Professor explicará tambem os principios elementares do direito publico ecclesiastico, universal e nacional, porque é absolutamente necessario saber-se esta

parte da jurisprudencia, pois nella se ensinam os direitos do governo civil em geral sobre materias da igreja, ocorrendo muitas vezes casos desta natureza, que os advogados devem defender, e os magistrados resolver, cumpre que os conheçam, e tanham sciencia dos motivos, e razões em que elles se fundam, e em que é tambem estribado o direito publico ecclesiastico brasileiro. Para ensinar esta materia ha o compendio de Gmeinero sobre o direito publico ecclesiastico universal, que se póde ajudar das doutrinas de muitos outros sabios dessa mesma ordem, como Fleury, Bohemero, e outros; e para o direito publico ecclesiastico nacional servirá o capitulo inscripto - De Jure principis circa sacra - que vem no direito publico de Paschoal José de Mello, acrescentando o Professor o mais que achar espalhado nas ordenações e leis, que depois tem sido promulgadas.

6º O segundo Professor explicará o direito patrio particular, e convindo que os estudantes juristas tenham como um systema de toda a legislação patria, de modo que senhores de todo elle, possam governar-se no estudo do vasto corpo da jurisprudencia patria, servir-se-ha o referido Professor das instituições de direito patrio de Paschoal José de Mello, dividindo-se estes compendio pelos Professores do 3º e 4º anno, por tratados - De Jure personarum, e - De Jure rerum, e no segundo os - De obligationibus et actionibus, e - De Jure criminali - Além de boa ordem das materias, e systemas de principios, que se encontram neste livro, tem a vantagem de ser este systema conforme ao que seguiram os compiladores das institutas do direito romano, que se mandar ensinar no primeiro anno, e além disto o autor das institutas do direito patrio seguiu o methodo de trazer as doutrinas de direito romano correlativas ás instituições patrias, o que muito conduz para o perfeito conhecimento do direito patrio.

7º O Professor explicará não só os textos da ordenação, que vierem no dito systema, explorando-os com toda a clareza, e individualização, fazendo conhecer quaes são os de origem portugueza, quaes deduzidos da fonte pura do direito natural, e publico universal, e quaes enfim os deduzidos de leis romanas, combinando não só os lugares parallelas, e aplanando as difficuldades, que se encontrarem, mas tambem acrescentando as leis posteriores, que as modificaram, ou revogaram, e a intelligencia que se lhes tem dado no uso pratico do fôro. Quando as leis forem deduzidas de direito romano, dará uma idéa geral dessa legislação que tem na pratica e fôro patrio.

8º Exporá o uso moderno que entre nos se faz, ou deve fazer daquellas doutrinas, e dos inconvenientes que se encontram na sua applicação, se os houver, fazendo conhecer as interpretações boas, ou más, que das mesmas leis tem feito os imperitos commentadores das leis patrias, mostrando que fóra da discreta interpretação usual, deve só servir de regra a genuina e textual intelligencia, fundada nos principios luminosos da razão ilustrada, e nas regras do solido direito patrio.

9º Explicará mais a jurisprudencia, que está determinada para os casos omissos na legislaçãopatria, de maneira que em materias civis sirva o que está disposto em direito romano, quando fôr conforme á boa e sã razão, ou ao direito natural, e quando fór a materia economico - politico - commercial, a legislação que já aprenderam relativa a estas partes da jurisprudencia, e seguida na pratica das nações illustradas.

CAPITULO VI

DOS ESTUDOS DO QUATRO ANNO

1º O primeiro Professor explicará as materias acima indicadas, pelo tratado inscripto - De obligationibus et actionibus. - Em todas as doutrinas nelle comprehendidas seguirá o mesmo methodo prescripto ao Professor do 3º anno. Quanto chegar ao tratado - De actionibus - terá occasião de explicar mais largamente muitas das doutrinas do direito romano. porquanto são as acções nominadas, ou innominadas, deduzidas das obrigações, e estas oriundas de contractos, quasi contractos, delictos, quasi delictos, que tem seu assento no corpo das leis romans, d'onde vieram para o uso moderno da jurisprudencia patria. Convem muito que os Professores, além de ahi explicarem toda a sua natureza, e relações e a materia que lhes eé correspondente em direito, mostrem o uso moderno, que ellas tem no fôro, servindo-se dos optimos livros de Strikio, e Bohemero - De actionibus - , ondesse acham descriptos os principaes attributos de cada uma, e os pontos com que se devem illidir ou contestar, merecendo tambem lugar pela sua brevidade exactidão, o portuguez Caminha - De libellis.

2º Acabada a explicação das materias das obrigações, e acções, passará o Professor ao tratado - De Jure Criminali - , e depois de expôr a historia do nosso fôro criminal, as diversas crises por que tem passado, e o seu estado actual, proporá um systema de direito criminal mais philosophico, e regulando pelos elementos de uma critica bem apurada, no qual fará ver o que é de justiça, e utilidade nas penas, mostrando que é maxima elemetar em um systema de legislação criminal o não ficar impunido o delicto, e do damno por elle causado á sociedade. Dará idéa de um systema de processo criminal, regulando segundo os principios das nações mais polidas, e dos melhores escriptores desta materia, e em que se ajuntem simplicidade, e exactidão na indagação dos delictos, com a menor oppressão do accusado, sem se offenderem illegalmente as garantias da liberdade individual, seguindo as suas doutrinas, e principalmente as celebre filangieri, que d'entre todos foi talvez o unico que ajustou a philosophia ao que mais póde verificar-se na pratica, aproveitando-se tambem as doutrinas de becaria, Bentham , Pastoret, Bernarde, Brissot, e outros.

3º Dará uma explicação do processo criminal por jurados, referindo em recurso a historia de sua origem: a applicação que tem tido nas nações antigas, e modernas, dos motivos que a justificam, e o tornam util aos accusados, e proveitoso ao bem da sociedade, sendo estes os que fizeram adptar na Constituição do Imperio; servindo-se das doutrinas explicadas pelo mesmo Filangieri, Cottu, Saint Aignan, e Aragão.

4º Mostrará quanto o systema das nossas leis criminaes, quer na fórma do processo, quer na classificação dos delictos, e determinação das penas, se afasta deste justo regulamento, pelas idéas do tempo em que foi escripto; e pela falta que então havia dos conhecimentos luminosos do presente seculo, e servindo-se tratado explicará o systema criminal patrio, e o uso que delle se deve fazer aclarando as reflexões, que a este respeito judiciosamente faz o autor do mesmo tratado, que muito bem applicou a nossa jurisprudencia as doutrinas philosophicas dos melhores autores já conhecidos no seu tempo.

5º O segundo Professor deste anno lerá economia politica, porque, já preparados com os conhecimentos anteriores, tem os discipulos o espirito mais apto e medrado para comprehender as verdades abstractas e profundas desta sciencia. Dará aos seus ouvintes um a idéa clara, e do que por ella se deve entender, explicando lhes que o seu principal objeto é produzir, fomentar, e augmentar a riqueza nacional. Extremal-a-ha da politica, e de todas as outras partes da jurisprudencia em geral, mostrando a differença que existe entre cada uma dellas e a primeira. Fará ver por via de uma historia resumida a

origem, progressos, o actual estado desta sciencia, que andando espalhada, e confundida entre as outras, de tempos modernos pra cá, começou a formar uma sciencia particular. Dará noticia das diversas seitas dos economistas, dos demasiadamente liberaes, dos que segem o systema commercial, ou restricto, e dos que trilham uma vereda média, e dos motivos que justificam a cada um em particular. Fortificará suas doutrinas com o uso das nações illustradas, fazendo ver mais por preceitos accomodados á pratica, do que por theorias metaphisicas e brilhantes, o uso que della se deve fazer, para augmentar os mananciaes da publica riqueza. Servirá que compendio o celebre cathecismo de J. B. Say, que contendo verdades simples, elementares, e luminosas, e que podem fortificar-se com as doutrinas mais amplamente expeditas no tratado de economia politica do memo autor, é um livro proprio para servir-se-ha das obras de Smith, Maltus Ricardo, Sismondi, Silmondi, Godwen, Storch, Ganih e outros, bem como dos opusculos do sabio autor do direito mercantil, para dar ás verdades concisamente expeditas no mencionado cathecismo toda a extensão, de que são suscptiveis.

CAPITULO VII

DO QUE É COMMUM AOS PROFESSORES DO TERCEIRO E QUARTO ANNO

1º Sendo regulados os estudos do Curso Juridico em ordem a formar-se um consummado jurisconsulto brasileiro, e devendo consistir a pericia deste não só em saber os preceitos da jurisprudencia, mas tambem e particularmente na judicosa pratica e applicação dos mesmos preceitos, convem que se vão desde logo afazendo os estudantes ao habito de applicarem os conhecimentos theoricos á pratica de advogar, e de julgar. Por este motivo devem os Professores de ambos estes annos mostrar aos seus discipulos o uso pratico que tem no fôro as doutrinas que ouviram, e expender as divesas maneiras, por que se empregam tanto no fôro civil, como no criminal.

CAPITULO VIII

DOS ESTUDOS DO QUINTO ANNO

1º Haverá neste anno tambem duas cadeiras. O Professor da 1ª se occupará em explicar por analyse alguns textos; e principiando por duas das leis romanas, que mais celebre forem ou por sua doutrina, ou pela applicação que poderem ter no fôro patrio, passará depois a nalysar alguma decisão patria do corpo das ordenações, ou algumas leis.

2º Nestas analyses mostrará origem jurudica da materia; a justa combinação de principios elementares de direito natural, que lhe são relativas; a jurisprudencia analoga das nações polidas, e a applicação que tem no fôro nacional, acostumando assim os ouvintes não só a chegarem ao perfeito conhecimento das leis, plo methodo analytico, como a escreverem pelo mesmo methodo as dissertações, e fazendo-lhes adquirir a pratica para as allegações de ponderação, que houverem de fazer no fôro, e causas celebres.

3º Ensinará tambem a hermeneutica juridica, ou a arte de interpretar as leis, para que conhecendo os ouvintes as diversas especies de interpretações, possam perfeitamente usar dellas nos textos difficeis ou complicados, e estabelecerá os limites da que toca ao jurisconsulto, advogado, ou magistrado. Fará ver que authentica é só propria do legislador, e que lhe ficou pertecendo pela celebre disposição da Lei de 18 de Agosto

de 1769, e mui bem explicada na Constituição do Imperio. Servir-se-ha o Professor na explicação dos principios da hermeneutica em geral, e especialmente da juridica do tratado de hermeneutica do celebre Eckard e outros; mas principalmete lhe servirá de guia não só a já citada Lei de 18 de Agosto de 1769, como o tratado de interpretação de Paschoal José de Mello.

4º O Professor da segunda cadeira deste anno occupar-se-ha na exposição do uso pratico de direito, e explicará por conseguinte todas as materias que lhe são relativas, a fim de que os estudantes fiquem certos da maneira, por que praticamente hão de usar das doutrinas, que aprederam no estudo as leis patrias.

5º Começará por dar uma historia resumida do processo judicial, civil, e criminal, que tem havido entre nós, expondo a sua origem, variações que tem tido, males que tem produzido, e quanto por elles tem padecido a administração da justiça, pela má intelligencia que os praxistas tem dado a algumas das leis que o estabeleceram, e por alguns defeitos intrisecos dellas.

6º Mostrará com individualização e clareza como muitas das cautelas e formulas introduzidas para garantia do direito de propriedade, e da liberdade individual dos cidadãos, pelo abudo se tem tornado em tropeços, e enredos, que dammam a expedição dos processos, e trazem prejuizos, e inconvenientes aos direitos dos litigantes.

7º Distinguirá o processo civil do criminal, e o ordinario do summario, expondo os commodos, e inconvenientes que ha entre um e outro, e as partes essenciaes que nelles se devem conter, extremendo entre ellas as que de força são impreteriveis, e as que se tem introduzido desnecessariamente.

8º Depois se explicando e expendido tudo quanto ha relativo a estas partes do processo, não se contentará só com esta theoria, e pois que o fim da instituição desta cadeira, é fazer versados na pratica do fôro os estudantes, reduzirá com exactidão a ella a maior parte das suas lições. Para este fim nomeará d'entre os estudantes os dous contendores, autor, réo, escrivão, e advogado, em primeira instancia, e escolhendo uma questão que lhe parecer mais apropriada, fará que o advogado do autor proponha a acção, e deduza o libelo, e o do réo a contrariedade, ou excepção que convier, e seguindo os termos, que a lei prescreve para as audiencias, e passando-se ás provas no tempo competente, arrazoarão a final os dous advogados, e o Juiz proferirá a final a sua sentença.

9º Esta será embargada, ou appellada para instancia superior, e deferindo-se os embargos pelo Juiz da Primeira sentença, antes que passe esta a ser appellada, e a ensinar o que se pratica na instancia superior, explicará toda a natureza e occasião dos agravos de petição ou instrumento, e auto do processo, o fim por que os instituiu a lei, e os abusos que delles se tem feito.

10º Levado o processo á segunda instancia, por meios de appellação ou agravo ordinario: cuja natureza explicará, nomeará para juizes della d'entre os estudantes quantos forem necessarios segundo a lei, e depois se farão os actos necessarios até final sentença.

11º Como na lei ha tambem o processo de revista admittida nos casos na mesma assignalados, fará o Professor observar o mesmo que nos anteriores, nomeando as pessoas necessarias até a final decisão.

12º No processo criminal se hão de praticar com as defferenças relativas as mesmas fórmas acima expostas, e o Professor fará ver aos seu ouvintes a differença que vai de um a outro processo, para que muito concorrerão as doutrinas que aprenderam nos annos antecedentes.

13º Tanto em um como em outro processo, á medida que forem apresentando os nomedos advogados os diversos artigos, razões, e os que servirem de Juizes as sentenças, o Professor far-lhes-ha ver os defeitos, erros e faltas que houveram, emendando-as para que vão conformes a direitos, e neste exercicio aproveitem para se tornarem habeis advogados e juizes.

14º E como verdadeira sciencia pratica não consiste só em saber formalizar os diversos artigos, razões finaes e sentenças, e outros actos judiciaes, mas tambem em muitos escriptos extrajudiciaes, mas tambem em muitos escriptos extrajudiciaes, como escripturas e testamentos, procurações, etc.; deve o mesmo Professor faze-os compôr pelos estudantes, a fim de os saberem fazer, e conhecerem as cousas que são da essencia de semelhantes papeis, e os motivos por que devem ser incluidas e os que sem rigorosa necessidade sem tem introduzido, sobrecarregando de palavras escusadas os instrumentos publicos, que devem sempre ser simplicis, claros e precisos.

15º Para entreter nestes exercicios praticos os estudantes da aula, e para diversificar as materias, serão tantas as demandas instituidas a esse fim quantas poderem haver segundo o numero que é necessario de autores, réos, advogados e juizes, procurando sempre que hajam processos civis e tambem criminaes, e adestrando os mesmos estudantes tambem em compor os requerimentos que são necessarios, não só para instituir as demandas civis e criminaes, mas tambem para os incidentes que ocorrerem.

16º Para compendio desta aula, e para ensino das materias que devem saber os estudantes relativas a este objecto, servirá a obra ou tratado de processo escripta pelo Professor Peniz, ajuntando o Lente as observações, que os seus conhecimentos e pratica lhe tiverem ministrado, ou para notar os defeitos dos praxistas, e erros do fôro, ou para confirmar a praxe nelle seguida por ser conforme com a lei, recommendando tambem a observancia das regras, que assim estiverem conformes com as determinações de direito.

CAPITULO IX

DAS MATRICULAS

1º As matriculas começarão no principio de mez de Março, fazendo-se pelo Secretario um livro competente, rubricado pelo Director. Nelle se escreverão os nomes dos pretendentes e de seus pais, sua patria e idade. Precederá despacho do Director, o qual o não concederá sem lhe serem apresentadas as certidões de idade, e de approvação de todos os exames preparatorios.

2º Nos primeiros cinco annos, contados do começo litterario do Curso Juridico, permittir-se-ha os estudantes o poderem matricular-se no 1º anno juridico sem o exame

de arithmetica e geometria, sendo porém obrigados a fazel-o em qualquer tempo, que lhes fôr conveniente, antes do acto da formatura, sem o qual não serão admittidos a ella. E esta determinação, ou excepção da regra geral tem motivo em que actualmente se não acharão preparados os estudantes, que desejarem entrar neste Curso, e portanto passados os referidos cinco annos ninguem mais será admittido sem o mencionado exame, na fórma do paragrapho antecedente.

3º No fim do mez de Outubro, em que findará o anno lectivo, se fará a segunda matricula para a verificação da primeira, e para constar assim da resistencia dos estudantes em todo o anno lectivo, fazendo-se o competente termo de encerramento.

4º Em cada uma das referidas matriculas pagará o estudante a quantia de 25\$600, que será applicada para as despezas do estabelecimento, apresentando o competente conhecimento do thesoureiro que se nomear.

CAPITULO X

DOS EXERCICIOS PRATICOS DAS AULAS

1º As aulas devem começar logo no mez de Março, assim que findarem as matriculas, e acabarão no fim do mez de outubro.

2º Em cada uma dellas durarão as lições por espaço de hora e meia. O Professor gastará a primeira meia hora em ouvir as lições, e o mais tempo em explicar o compendio.

3º No sabado de cada semana, haverá um acto, em que tres estudantes defenderão, e seis perguntarão sobre uma materia, que d'entre as explicadas naquellas semana o Professor desgnar na vespera. Os nomes dos que devem entrar neste acto se tirarão por sorte de uma urna, onde devem entrar os de todos os estudantes da aula. Os primeiros tres que sahirem serão defendentes, e os outros seis arguentes, competindo dous deste a cada defendente pela ordem com que sahirem os nomes da urna.

4º No fim de cada mez darão os Professores aos seus respectivos discipulos um ponto, escolhido entre as doutrinas que lhe houver explicado, para uma dissertação por escripto em lingua portugueza, na qual terá lugar de notar o progresso dos conhecimentos, e o bom gosto de escrever dos estudantes, e servirão estas dissertações, do mesmo modo que as sabbatinas e lições, para o juizo que de cada um deve formar o seu Professor.

5º Haverá Continuos de confiança, os quaes tendo lista de todos os estudantes matriculados, apontarão as suas faltas, e os Professores farão tambem suas lembranças para as conferirem com as dos Continuos, e se conhecer afinal se o estudante aproveitou o anno pela sua frequencia, e pode ser admittido a exame.

6º Quinze faltas sem causa, e quarenta ainda que justificadas sejam, bastam para fazerem perder o anno, não devendo prevalecer motivo de qualidade alguma para relevar desta perda o estudante que tiver as mencionadas faltas.

CAPITULO XI

DAS HABILITAÇÕES E DOS PONTOS PARA OS EXAMES

1º Findo o anno letivo, e feita a segunda matricula, haverá uma Congregação geral dos Lentes, na qual se tratará das habilitações dos estudantes. Alli por tanto, á vista do livro das matriculas, e das listas dos Continuos conferidas com as dos Professores, se decidirá quaes dos estudantes ter perdido o anno, e quaes o aproveitaram, e estão nos termos de serem admittidos a exame, e tambem se designarão os Lentes que hão de examinar, marcando-se os diversos termos que deverão formar, a fim de se obter a melhor ordem possivel nestes trabalhos.

2º Formar-se ha uma lista de todos os estudantes habilitados, segundo a ordem dos annos, e antiguidades das matriculas, assignando-se o dia e hora para exame de cada um.

3º O ponto será tirado na vespera do exame, fazendo-se de modo que o estudante tenha vinte e quatro horas para estudar. Os Lentes de cada anno alternadamente serão presentes quando os seus discipulos tirarem o competente ponto, e o Secretario da Faculdade assistirá tambem para as devidas cópias para serem enviadas aos examinadores.

4º Os estudantes do 5º anno deverão ter quarenta e oito horas para estudarem seu ponto, porque são estes exames mais complicados que os outros.

5º O estudante, que não comparecer no dia e hora, que lhe tiver sido assignada para tirar ponto, ficará para o fim de todos os seu respectivo anno.

6º Os Lentes de cada anno combinados arranjarão os pontos, em que devem ser examinados os seus respectivos discipulo, incluindo nelles doutrinas de ambas as cadeiras, e as de mais importancia. Estes pontos deverão sujeitar-se á approvação da Congregação geral dos lentes, sem a qual não poderão entrar na urna.

CAPITULO XII

DA FORMA DOS ACTOS

1º Finda a segunda matricula, começaram os actos e os Lentes dos diversos annos presidirão alternativamente aos exames dos seus discipulos. Nos 1º, 2º, 3º e 4º anno, haverá dous examinadores, cada um dos quaes argumentará por espaço de meia hora sobre as materias do ponto.

2º No fim do exame, ou exames, virá o Secretario da Faculdade á aula, onde elles se tiverem feito, trazendo o livro destinado para os termos de approvação e reprovação, e fechadas as portas votarão os Lentes por escruvação, fechadas as portas cotarão os lentes por escrutinio com a letra A ou R, signal de approvação ou reprovação. O Secretario abrirá a urna, e lavrará logo o competente termo da decisão que achar, o qual será assignado pelo Lentes examinadores e Presidente.

3º Entender-se-hão totalmente reprovados, sem excepção de anno, os estudantes que tiverem dous RR, e simplesmente aprovados os que tiverem um só. Estes poderão matricular-se nos annos seguintes; mas os primeiros no caso de quererem continuar o Curso Juridico, serão obrigados a frequentar de novo o mesmo anno, em que houverem sido reprovados de todo; succedendo porém que sejam assim reprovados dous annos consecutivos, não poderão ser mais admittidos a frequentar terceira vez o mesmo anno.

4º No 4º anno, feito o exame, e sendo approvedo o estudante, receberá o gráo de Bacharel, que lhe será conferido pelo Presidente do acto, precendendo juramente de ofender e guardar a Constituição do Imperio.

5º No 5º anno serão tres os examinadores, que hão de pergunatr na materia do ponto, e o Presidente argumentará na dissertação, que o examinando deve fazer sobre um objecto, que para esse fim lhe sahirá tambem por sorte. Durará este exame duas horas, e cada argumento será de meia hora.

6º A dissertação será feita em portuguez, e plo methodo analytico, recommendado no cap. 8º § 2º para as analyses do 5º anno.

7º Este acto deve ser o amis rigoroso, porque é o ultimo que faz o estudante para ser Bacharel formado, e merecer o respectivo titulo, com o qual póde exercer os mais importantes empregos do Estado.

CAPITULO XIII

DO GRÁO DE DOUTOR

1º Se algum estudantes jurista quizer tomar o gráo de Doutor, depois de feita a competente formatura, e tendo merecido a approvação nemide discrepante, circumstancia esta essencial, defenderá publicamente varias theses escolhidas entre as materias, que aprendeu no Curso Juridico, as quaes serão primeiro apresentadas em Congregação; e deverão ser approvedas por todos os Professores. O Director e os Lentes em geral assistirão a este acto, e argumentarão em qualquer das theses que escolherem. Depois disto assentando a Faculdade, pelo juizo que fizer do acto, que o estudante merece a graduação de Doutor, lhe será conferida sem mais outro exame, pelo Lente que se reputar o primeiro, lavrando-se disto o competente termo em livro separado, e se passará a respectiva carta.

2º As cartas, tanto dos Doutores como dos Bachareis formados, serão passadas em nome do Director, e pro elle assignadas, e levarão um sello proprio, que lhe será posto por ordem do Professor, que houver dado o gráo.

CAPITULO XIV

DAS CONGREGAÇÕES

1º Além dos casos ordinarios já mencionados, ajuntar-se-hão todas as vezes que o Director julgar conveniente. Tudo o que fôr tendente ao bom andamento e prosperidade deste estabelecimento, e assentado em Congregação, será proposto a Sua Magestade Imperial pela Secretaria de Estado competente, a quem se deve dirigir o Director.

2º A Congregação será sempre presidida pelo Director, e na sua falta pelo Lente mais graduado.

3º Será Secretario della o Professor substituto mais moderno, e n' um livro rubricado pelo Director escreverá as actas de tudo que se decidir , as quaes serão assignadas pelo mesmo Director , e plos Professores que se acharem presentes.

CAPITULO XV

DOS PREMIOS

1º Acabadas as actas haverá ainda uma Congregação, a qual fechará os trabalhos do anno lectivo.

2º Nesta Congregação se tratará se conferir premios a dous dos estudantes de cada anno, que pela sua frequencia, lições, dissertações, actos, e até por sua conducta, mostraram ter mais merecimento, Os premios serão de 50\$000 cada um.

3º Os Professores proporão para os premios aquelles dos seus respectivos discipulos, que julgarem mais dignos, e procedendo-se á votação por escrutinio, se conferirão os premios por uniformidade de votos. E como ninguem possa estar tanto ao facto da capacidade dos estudantes como os seus proprios Professores, merecerá particular consideração na distribuição dos premios a informação e parecer dos mesmos Professores.

4º Não sendo de rigorosa necessidade, nem convido que haja premios em todos os annos do Curso Juridico, quando em alguns delles não houverem estudantes de distincto saber e merecimento, em tal caso os Professores daquelle anno não farão proposta alguma para premios.

5º Se acontecer que em algum anno os Professores encontrem mais de dous estudantes igualmente dignos de premio, deverão propôr a todos, e se depois a Congregação se decidir por unanimidade a favor dos proposto, tirar-se hão á sorte os dous que deverem ser promovidos.

CAPITULO XVI

DAS FERIAS

1º Haverá ferias geraes, que durarão desde que se acabaram todos os actos até o fim do mez de Fevereiro, devendo começar o novo curso no mez de março, e no dia immediato ao em que findarem as matriculas.

2º Além destas haverão as do Natal, que começarão na vespera delle, até dia de Reis inclusive, e as da Semana Santa, que começarão no domingo de Ramos até o da Pascoela, e fóra delles só serão feriados os domingos e dias santos, e os que estão marcados modernamente para os Tribunaes, além das quintas feiras de todas as semanas, que não forem dias santos.

CAPITULO XVII

DO DIRECTOR

1º Sendo necessario para dirigir e conversar a boa ordem dos estudos juridicos que haja quem vigie na execução, e observancia de tudo que se acha determinado nos estatutos, e bem assim cuide em promover, e fiscalisar a exacta observancia de todos os preceitos e regras nelles estabelecidas, e proponha as providencias, que a pratica mostrar serem necessarias, ou para reformar algumas das regras determinadas, ou acrescentar a ellas o que fôr justo e util, haverá um Director, que tenha toda a autoridade, e jurisdição precisa para se conseguirem os fins propostos.

2º Será nomeada para este emprego pessoa conspícua por sua profissão e jerarquia, e pelo seu saber, probidade, e prudência.

3º Vigiará com assiduo cuidado em todas as cousas relativas a este estabelecimento, procurando principalmente que se observem com muita exactidão estes estatutos, maiormente na parte que diz respeito ao ensino, seriedade, e ordem das aulas, e dos actos.

4º A elle se dirigirão todos os requerimentos dos estudantes, quér seja para se achar determinado acerca das matriculas, e mais andamento regular dos estudos, quér para outros objectos que sobrevenham.

5º A estes requerimentos deferirá por si só em casos ordinarios, ouvindo por informação qualquer dos Lentes, ou o secretario, segundo a materia exigir, e nos que forem de amior monta decidirá em Congregação ordinaria, ou extraordinaria, como fica referido no capitulo 14 § 1º.

6º Presidirá aos exames preparatorios, enquanto não houverem lentes, a quem possa incubir deste encargo.

7º quando para a decisão de algum negocio fôr necessaria qualquer representação ao governo, a fará pelo secretario de Estado dos negocios do Imperio; bem como fará tambem quando entender que convem á boa ordem, e prosperidade deste estabelecimento, expondo o que julgar a proprio ao fim do progresso dos estudos juridicos.

8º Dará pela mesma Secretaria de Estado todos os annos, no fim do Curso Juridico e exames, uma conta circumstanciada do estado, em que se acharem os estudos juridicos, e do aproveitamento ou deleixo dos Professores e estudantes.

9º E' tambem incumbencia do Director o regular as horas para as lições das diversas aulas, dispondo-as por maneira que de manhã tenham lugar todas sem se encontrarem umas com outras, bem como para todos os outros actos e exercicios deste curso.

CAPITULO XVIII

DA HERARQUIA DOS PROFESSORES

1º Os Professores do Curso Juridico serão contemplados com todas as honras e prerogativas de que gosam os da Universidade de Coimbra, segundo as leis existentes.

2º As suas antiguidades serão contadas das datas de sua nomeações, e entre os nomeados n' um mesmo dia, pelas graduações que já tiverem.

3º Regerão aquellas cadeiras, para cujas materias se reputarem mais aptos, sem que isto offenda o direito de antiguidade ou graduação, que tenham pelos empregos, que exerciam antes da sua nomeação.

4º Passarão de umas para as outras cadeiras, quando isso convier ao aproveitamento dos que frequentarem o Curso juridico.

5º Além dos dez Professores, que hão de reger as dez cadeiras do Curso Juridico, haverão mais tres lentes substitutos para supprirem as falts que aquelles tiverem por qualquer justo impedimento.

6º Vagando alguma das sobreditas cadeiras ordinarias, será nomeado para ella o substituto mais antigo, e para o lugar deste a Congregação proporá um Doutor, ou Bacharel formado, em que concorram saber, probidade, e bons costumes.

CAPITULO XIX

DO SECRETARIO E MAIS EMPREGADOS

1º Haverá um Secretario para o expediente do Curso Juridico, como já fica mencionado, e para os despachos do Director, certidões, e mais arranjos deste estabelecimento; e terá um Official para o ajudar, o qual servirá ao mesmo tempo de Guarda-livros, e as suas incumbencias serão ao principios reguladas pelo Director.

2º Haverá dous Continuos, que servirão para apontar as faltas dos estudantes, tirar nas sabbatinas os nomes dos mesmos, e para todo o mais expediente. A divisão dos trabalhos destes empregados pertencerá ao Director.

3º Haverá mais um Porteiro, que terá a seu cargo abrir e fechar as portas das aulas á hora marcada, e cuidará no asseio e limpeza das aulas, e de todo o edificio, onde ellas forem estabelecidas: haverá mais algum guarda, ou guradas, que no arranjo deste estabelecimento parecerem necessarios ao Director, o qual fará a conveniente proposta pela Secretaria de Estado competente.

Rio de Janeiro em 2 de Março de 1825.